PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

CREDENCIAMENTO

005/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ (986105)

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

DIA 23/11/2026, ÀS 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (DOZE) MESES

Referência: Processo nº 3500303.401.00009227/2026-42 SEI nº 2081107

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230/2026

PROCESSO SEI Nº 3500303.401.00009227/2026-42

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ** , por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, sediada à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguaí-SP, CEP: 13863-230, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 5.156, de 18 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de arbitragem esportiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.156, de 2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras e Públicas, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme modelo apresentado no Anexo III, deste edital, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins

de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do Portal de Compras e Públicas, até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, no prazo mínimo de 2 (duas) horas para:

4.12.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.12.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente

pelo interessado;

4.12.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://aguai.sp.gov.br/servicos/protocolo-online.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.15. As sanções referentes à execução do objeto desta licitação são aquelas definidas na minuta de contrato, anexa a este Edital. Além daquelas previstas nos artigos 155 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: credenciamento@aguai.sp.gov.br e pelo Portal de Compras Públicas.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais sítios eletrônicos pertinentes.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar

consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será aquele previsto no Termo de Referência.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular e que atendam todas as exigências de habilitação.

10.1.2. A ordem de classificação a ser seguida para a distribuição das demandas será definida conforme critérios do Termo de Referência, anexo a este Edital.

10.1.3. A listagem nominal com a ordem de classificação será publicada no Diário Oficial do Município, no site oficial do Município, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para o conhecimento de todos os interessados.

10.1.4. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de classificação.

10.1.5. Durante a vigência do Edital, serão acrescentados à ordem de convocação tantas empresas quantas sejam habilitadas, sendo convocada novamente a primeira classificada somente após convocação da último da fila, reiniciando, assim, nova rodada de distribuição.

10.1.6. Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

10.1.7. Havendo descredenciamento de qualquer empresa, sua posição será ocupada pela próxima na ordem de classificação, reordenando as demais.

10.1.8. Qualquer alteração na lista de classificação, seja pela inclusão de novos credenciados ou por motivos de descredenciamento, será publicada nova listagem nominal com a ordem de classificação atualizada no Diário Oficial do Município, no site oficial do Município, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.1.9. Não haverá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal de Aguaí caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital permanecerá vigente por 12 (doze) meses.

12.2. O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal da Transparência do Município de Aguaí-SP (www.aguai.sp.gov.br).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.5.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;

13.5.4. ANEXO IV – Dados do representante legal;

13.5.5. ANEXO V – Anexos do TCE-SP (exigido apenas do licitante vencedor).

Aguaí, 19 de novembro de 2026.

PATRÍCIA FERREIRA ZAVARIZE TENÓRIO

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ferreira Zavarize Tenorio**, **Secretário de Educação, Esportes e Cultura**, em 19/11/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **2090260** e o código CRC **DE77BB2E**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00009227/2026-42 SEI nº 2090260

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Coordenadoria de Esportes

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBEJTO

1.1. Credenciamento para Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 45x45; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	150	R$ 603,50	R$ 90.525,00
2	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 35x35; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	40	R$ 536,50	R$ 21.460,00
3	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 30x30 equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	20	R$ 504,00	R$ 10.080,00

4	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 25x25; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	20	R$ 458,50	R$ 9.170,00
5	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 20x20; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	40	R$ 389,00	R$ 15.560,00
6	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 20x20; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	Serviço	150	R$ 381,00	R$ 57.150,00
7	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 15x15; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	Serviço	30	R$ 307,00	R$ 9.210,00
8	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 12x12; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	Serviço	30	R$ 291,50	R$ 8.745,00
9	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 10x10; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	Serviço	30	R$ 253,50	R$ 7.605,00

10	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 05 (cinco) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	Serviço	20	R$ 361,00	R$ 7.220,00
11	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	Serviço	50	R$ 309,00	R$ 21.250,00
12	Arbitragem para VOLEIBOL ADAPTADO para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	Serviço	12	R$ 289,00	R$ 3.468,00
13	Arbitragem para VÔLEI DE PRAIA para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	Serviço	20	R$ 283,50	R$ 5.670,00
14	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 04 (quatro) períodos de 10 (dez) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	Serviço	20	R$ 389,00	R$ 7.780,00
15	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 02 (dois) períodos de 15 (quinze) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	Serviço	20	R$ 323,50	R$ 6.470,00

16	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	Serviço	20	R$ 285,50	R$ 5.710,00
17	Arbitragem para BASQUETEBOL 3x3 para jogos com tempo de 10 (dez) minutos OU 21 (vinte e um) pontos; equipe composta por um árbitro e um mesário.	Serviço	32	1.332,00	R$ 42.624,00
18	Arbitragem para CORRIDA DE RUA para etapas diversas; equipe composta por um árbitro geral, um chefe de largada/chegada e dez árbitros de percurso.	Serviço	4	R$ 3.905,00	R$ 15.620,00
19	Arbitragem para PUMP TRACK para etapas diversas; equipe composta por um árbitro, um chefe de largada/chegada e três fiscais de pista.	Serviço	2	R$ 3.862,50	R$ 7.725,00
20	Arbitragem para NATAÇÃO para etapas diversas; equipe composta por um árbitro geral, três árbitros “de virada”, seis cronometristas, um narrador e um técnico de apoio.	Serviço	3	R$ 3.881,00	R$ 11.643,00

1.2. Da aplicação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006

1.2.1.1. Quanto à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários equiparados, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, registra-se que o presente credenciamento não estabelecerá exclusividade de participação para ME/EPP nem reserva de cota de contratação, em razão das características específicas do objeto e da sistemática de contratação adotada.

1.2.1.2. O presente procedimento tem por finalidade o credenciamento de empresas especializadas em serviços de arbitragem esportiva, mediante chamamento público, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração. A contratação possui natureza paralela e não excludente,

com possibilidade de convocação de múltiplos prestadores, conforme a necessidade dos eventos esportivos e mediante critérios objetivos de distribuição da demanda.

1.2.1.3. Nesse contexto, a adoção de exclusividade ou de reserva de cota para determinado grupo de fornecedores não se mostra compatível com a sistemática de credenciamento adotada, uma vez que a solução foi estruturada para possibilitar a formação de cadastro amplo de prestadores aptos e a posterior distribuição da demanda entre os credenciados, mediante sistema de rodízio previamente estabelecido.

1.2.1.4. A restrição da participação exclusivamente a ME/EPP ou a criação de cota específica poderia reduzir o universo de empresas aptas ao credenciamento e contrariar a necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar de ampliar a quantidade de prestadores disponíveis, especialmente considerando a diversidade de modalidades esportivas, datas, horários e quantitativos de profissionais necessários para a realização dos eventos.

1.2.1.5. Dessa forma, considerando a natureza do credenciamento, a possibilidade de contratação paralela e não excludente, a necessidade de manutenção de número suficiente de prestadores habilitados e a adoção de critérios objetivos para distribuição da demanda, **justifica-se a não adoção de exclusividade ou reserva de cotas no presente procedimento**, sem prejuízo da observância dos demais benefícios e tratamentos legalmente assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, conforme Art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 05 anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como comum tendo em vista que há a necessidade em se utilizar serviços de arbitragem esportiva, mesmo que de maneira não habitual, anualmente, a fim de se garantir a neutralidade e o caráter justo nas competições esportivas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de serviços de arbitragem esportiva para atendimento das competições, campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos, organizados ou apoiados pela Coordenadoria de Esportes do Município, estando a referida demanda **prevista no Plano de Contratações Anual – 2026, segundo o item número 68 do atual PAC**.

2.2. A necessidade da contratação, bem como a análise da solução mais adequada para o atendimento da demanda, encontra-se detalhada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que integra a fase de planejamento da contratação e fundamenta a definição do objeto e das condições para sua execução.

2.3. A realização das atividades esportivas previstas no calendário municipal demanda a atuação de profissionais capacitados para exercer a arbitragem das partidas, garantindo a aplicação das regras oficiais de cada modalidade, a imparcialidade na condução dos jogos, a organização das competições e o adequado cumprimento dos regulamentos estabelecidos.

2.4. Nesse contexto, a utilização do credenciamento mostra-se adequada para possibilitar a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços de arbitragem, permitindo que a Administração disponha de profissionais habilitados conforme a necessidade de cada competição ou evento, observadas as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

2.5. A contratação também busca assegurar maior agilidade e eficiência na organização das atividades esportivas, evitando a interrupção ou prejuízo das competições em razão da indisponibilidade de profissionais de arbitragem e garantindo que os serviços sejam executados de acordo com o calendário esportivo municipal.

2.6. Assim, a contratação visa atender ao interesse público relacionado à promoção, organização e desenvolvimento das atividades esportivas municipais, proporcionando condições adequadas para a realização das competições e garantindo maior segurança, regularidade e imparcialidade na condução das partidas.

2.7. A demanda será atendida de forma parcelada, conforme o calendário esportivo e a necessidade da Coordenadoria de Esportes, mediante convocação prévia dos prestadores credenciados, não havendo garantia de contratação de quantidade mínima de serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de arbitragem esportiva para atendimento das competições, campeonatos, torneios e demais eventos promovidos, organizados ou apoiados pela Coordenadoria de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a fim de viabilizar a realização do calendário esportivo municipal nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal, Voleibol, Vôlei de Praia, Basquetebol, Corrida de Rua, Pump Track e Natação, devidamente pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a perfeita execução do serviço, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Comprovação de experiência prévia em arbitragem na modalidade preterida , seja por meio de declarações de entidades promotoras de eventos, federações, ligas ou certidões de atuação;

4.1.2. Qualificação técnica, certificado(s) compatível(is) com a modalidade a ser credenciada, emitidos por instituição ou entidade esportiva habilitada, ou que contenham, no corpo do documento, a indicação expressa (assinatura de

representante da instituição habilitada e respectivo timbre) de que foi uma instituição habilitada que ministrou o curso;

4.1.3. Segmentação dos perfis de atuação, com distinção clara entre árbitros centrais e auxiliares, assegurando aderência adequada e proporcional às necessidades de cada função;

4.1.4. Regularidade fiscal e cadastral, nos termos exigidos para a formalização contratual com a Administração Pública.

4.1.5. A empresa credenciada deverá observar e cumprir integralmente os regulamentos, normas técnicas e demais orientações estabelecidas pela Coordenadoria de Esportes do Município, os quais serão disponibilizados aos credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da respectiva competição.

4.2. Cada modalidade esportiva deverá observar seu respectivo regulamento específico, elaborado e/ou aprovado pela Coordenadoria de Esportes, contendo as regras aplicáveis à competição, critérios de arbitragem, condutas, procedimentos, formas de disputa e demais disposições necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. A empresa e os profissionais por ela indicados deverão assegurar que os serviços de arbitragem sejam prestados em estrita conformidade com as regras oficiais da modalidade, com o regulamento específico da competição e com as orientações expedidas pela Coordenadoria de Esportes.

4.4. O desconhecimento ou a não observância dos regulamentos e orientações previamente disponibilizados não eximirá a empresa credenciada e seus profissionais das responsabilidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

4.5. A empresa credenciada deverá garantir que todos os árbitros, auxiliares e demais profissionais designados para a execução dos serviços tenham conhecimento prévio do regulamento específico da competição e estejam aptos a aplicá-lo durante as partidas e/ou provas.

4.6. Esses requisitos deverão ser observados em qualquer solução a ser adotada, de modo a garantir que os profissionais envolvidos estejam tecnicamente e legalmente apto à execução do serviço, com condições de atender integralmente ao calendário e às exigências do Município.

4.7. Ressalto que a contratação deverá obedecer a práticas de sustentabilidade, sejam elas ambientais, sociais, econômicas, entre outras, a fim de se fortalecer o projeto, mostrando responsabilidade e alinhamento com boas práticas de governança tais como:

4.7.1. Inclusão, diversidade e acessibilidade: garantir a participação de árbitros de diferentes gêneros, idades, etnias, origens; garantindo que os espaços de credenciamento sejam acessíveis também a pessoas com deficiência.

4.7.2. Capacitação, educação, bem estar e saúde: oferecer treinamentos contínuos em ética, mediação e boas práticas de arbitragem e programas de apoio psicológico, incentivo à prática esportiva e promoção da saúde mental dos profissionais.

4.7.3. Transparência: comunicação clara das regras e critérios de avaliação e credenciamento.

4.7.4. Eficiência na gestão: adoção de indicadores de desempenho para melhor alocação de recursos.

4.7.5. Valorização profissional: remuneração justa e previsível para os prestadores, garantindo motivação e estabilidade dos mesmos.

4.7.6. Fomento à economia local: contratação de profissionais, preferencialmente da região onde ocorreram os eventos.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Na execução dos serviços objeto deste credenciamento, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, critérios e práticas de sustentabilidade, visando à redução do desperdício, ao uso racional de recursos e à preservação do meio ambiente. A empresa credenciada deverá:

5.1.1. evitar o uso desnecessário de materiais e recursos durante a execução dos serviços;

5.1.2. priorizar, sempre que possível, a utilização de documentos, comunicações e registros em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de expediente;

5.1.3. promover o uso racional de energia elétrica e demais recursos utilizados na execução dos serviços;

5.1.4. evitar a geração desnecessária de resíduos durante a prestação dos serviços, realizando o descarte adequado dos materiais eventualmente utilizados;

5.1.5. orientar os profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto à adoção de práticas de consumo consciente e preservação ambiental.

5.2. Da aferição e fiscalização dos critérios de sustentabilidade

5.3. O cumprimento dos critérios e práticas de sustentabilidade será aferido pela fiscalização da contratação durante a execução dos serviços, mediante verificação das condutas adotadas pela empresa credenciada e pelos profissionais por ela designados.

5.4. Para fins de comprovação, a empresa credenciada deverá, quando solicitado pela fiscalização, apresentar declaração ou registro simples das medidas adotadas para atendimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência, especialmente quanto à utilização racional de materiais e recursos, priorização de documentos e comunicações em meio eletrônico e destinação adequada de eventuais resíduos gerados na execução dos serviços.

5.5. A fiscalização poderá verificar o cumprimento das práticas de sustentabilidade por meio de registros de comunicação, documentos encaminhados, relatórios de execução, observação direta durante os eventos e demais elementos disponíveis que permitam comprovar a adoção das medidas previstas neste Termo de Referência.

5.6. Considerando a natureza predominantemente intelectual e operacional dos serviços de arbitragem e a inexistência de impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da contratação, a aferição dos critérios de sustentabilidade será realizada de

forma proporcional ao objeto, não sendo exigida documentação ambiental específica quando inexistir pertinência com os serviços prestados.

5.7. Constatado o descumprimento injustificado de algum dos critérios de sustentabilidade estabelecidos, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar a empresa credenciada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, quando caracterizada infração contratual.

5.8. As orientações e determinações da fiscalização relacionadas às práticas de sustentabilidade deverão ser observadas pela empresa credenciada e pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

5.9. Considerando a natureza predominantemente intelectual e operacional dos serviços de arbitragem, não se identificam impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da contratação, sendo aplicáveis as medidas de sustentabilidade acima descritas, naquilo que couber.

6. Subcontratação

6.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, não sendo permitida a transferência ou cessão da execução dos serviços a terceiros estranhos à empresa credenciada. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela empresa credenciada, por meio de profissionais devidamente habilitados e/ou qualificados para o exercício das funções de arbitragem, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no regulamento específico de cada modalidade esportiva. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pelos atos praticados pelos profissionais por ela designados

7. Vistoria

7.1. Será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços de arbitragem, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições e características dos espaços destinados à realização das competições. A vistoria poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Coordenadoria de Esportes, por meio do telefone (19) 3653-7169 ou pelo e-mail: esporte@aguai.sp.gov.br, em dias e horários previamente acordados. A realização da vistoria será de caráter facultativo, não constituindo condição para participação no credenciamento, não podendo a ausência de sua realização ser utilizada posteriormente como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada. A empresa interessada que optar por não realizar a vistoria deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições dos locais de prestação dos serviços

8. Garantia de execução

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o caráter eventual e parcelado da prestação dos serviços e a forma de execução mediante convocação conforme a demanda e o calendário esportivo municipal

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de execução

9.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.2.1.1. Os serviços de arbitragem esportiva serão executados de forma **parcelada e conforme a demanda da Administração**, observando-se o calendário oficial de competições e eventos esportivos da Coordenadoria de Esportes.

9.2.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante **convocação prévia dos prestadores credenciados**, de acordo com a modalidade esportiva, quantidade de partidas, datas, horários e locais definidos pela Administração. Cada Convocação ocorrerá com um prazo mínimo de 10 dias antes de cada partida.

9.2.1.3. A convocação será realizada conforme a necessidade de cada competição ou evento, respeitando as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento e os critérios definidos pela Administração.

9.2.1.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e aptos à execução das atividades de arbitragem correspondentes à modalidade para a qual forem convocados.

9.2.1.5. Os prestadores deverão comparecer aos locais indicados pela Administração com antecedência suficiente para a adequada organização e início das partidas, observando os horários estabelecidos na convocação.

9.2.1.6. A execução dos serviços deverá observar os regulamentos, normas técnicas e regras oficiais aplicáveis a cada modalidade esportiva, bem como as orientações da Coordenadoria de Esportes.

9.2.1.7. A quantidade de serviços a serem executados será variável, conforme o calendário esportivo, a programação das competições e a necessidade da Administração, **não havendo garantia de demanda mínima aos prestadores credenciados**.

9.2.1.8. Eventuais alterações de datas, horários ou locais das competições serão comunicadas previamente aos prestadores convocados, sempre que possível, observada a necessidade e o interesse da Administração.

9.2.1.9. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor ou responsável formalmente designado pela Administração, que acompanhará a prestação e verificará o cumprimento das condições estabelecidas.

9.2.1.10. Cronograma de realização dos serviços: conforme calendário esportivo.

9.2.1.11. Os serviços serão realizados de maneira esporádica, previamente definidos no calendário esportivo, sendo

possível a alteração das datas em virtudes de possíveis adiantamentos, adiamentos e eventos adversos, mediante determinação da Coordenadoria de Esportes.

9.3. Local da prestação dos serviços

9.3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

9.3.1.1. Centro de Lazer do Trabalhador Aguaiano – Rua Américo Vanucci, 17, Pq. Carlota Rehder;

9.3.1.2. Complexo de Educação Municipal de Ensino Integral de Aguaí – Rua Sete de Setembro, 256, Centro;

9.3.1.3. Parque Interlagos – Av. Milanês Vasconcelos, s/n – Pq. Interlagos;

9.3.1.4. Parque Bruno Covas – Rua Miguel Ângelo, s/n – Pq. Miguelito;

9.3.1.5. Ginásio Poliesportivo Domingos Martucci – Av. Milanês Vasconcelos, 375-435, Pq. Interlagos;

9.3.1.6. Ginásio de Esportes Aparecido Jarbas Sbricce – Rua Ibrahim Gonçalves Damasceno, 176-316, Cidade Nova;

9.3.1.7. Estádio Municipal Dr. Leonardo Guaranha – Rua Drs. Paulo e Rodolfo Lanzone, s/n – Pq. Carlota Rehder;

9.3.1.8. Campo de futebol Cidade Nova – Rua Aparecido Antônio de Oliveira, 204-350, Cidade Nova;

9.3.1.9. Campo de futebol Jd. Aeroporto – Rua Aparecida Ferreira Pinola, s/n, Jardim Aeroporto;

9.3.1.10. Campo de futebol Vila Braga – Rua São Judas Tadeu, s/n – Vila Braga;

9.3.1.11. Campo de futebol Vila São José/Papelão – Rua General Osório, s/n, Vila São José;

9.3.1.12. Campo de futebol Beira Rio – Rua Ademar Célia, s/n, Nova Aguaí.

9.4. Os serviços serão prestados em horário compatível com o evento esportivo relacionado, sendo possível a realização do mesmo em horário noturno, finais de semanas e feriados, conforme cronograma definido no calendário esportivo.

10. Rotinas a serem cumpridas

10.1. Os árbitros a serem contratados, por meio do credenciamento, exercerão papel fundamental na condução dos eventos e competições oficiais. Suas funções serão assegurar a integridade, a justiça, a fluidez das disputas, garantindo a imparcialidade na condução das partidas/etapas, desempenhando as seguintes funções principais abaixo descritas, não excluindo outras pertinentes, como:

10.2. Aplicação das regras das modalidades:

10.2.1. Aplicar corretamente as regras oficiais da modalidade esportiva durante os jogos;

10.2.2. Interpretar e tomar decisões em situações de dúvida, baseando-se na legislação esportiva vigente;

10.2.3. Adequar sua conduta às diretrizes das entidades organizadoras (federações, confederações ou ligas).

10.3. Condução Técnica das partidas/etapas:

10.3.1. Iniciar, conduzir e encerrar as partidas dentro dos padrões técnicos e regulamentares;

10.3.2. Controlar o tempo regulamentar e acréscimos (quando aplicável);

10.3.3. Autorizar recomeços de jogo e tomar decisões técnicas durante a partida tais como: faltas, pênaltis, impedimento, pontos, etc.;

10.4. Manutenção da ordem e disciplina:

10.4.1. Garantir a ordem a disciplina entre os atletas, comissões técnicas e demais envolvidos;

10.4.2. Aplicar advertências, penalidades e expulsões conforme necessário;

10.4.3. Registrar e relatar comportamentos antidesportivos e infrações às regras.

10.5. Trabalho em equipe com assistentes e/ou auxiliares:

10.5.1. Coordenar a atuação da equipe de arbitragem (árbitros auxiliares, anotadores, representantes, etc.;

10.5.2. Comunica-se adequadamente com a equipe de apoio durante a partida;

10.5.3. Validar decisões técnicas em conjunto com a equipe, quando aplicável.

10.6. Preenchimento de súmulas e relatórios oficiais:

10.6.1. Elaborar súmulas das partidas contendo todas as ocorrências relevantes (gols, penalidades, cartões, substituições, etc.), devendo o profissional entregar as mesmas em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a finalização da partida/evento;

10.6.2. Preencher relatórios complementares em caso de incidentes ou irregularidades;

10.6.3. Encaminhar documentação às entidades organizadoras para fins de registro e análise disciplinar.

10.7. Outras atividades relacionadas:

10.7.1. Comparecer a reuniões preparatórias, clínicas de arbitragem e treinamentos promovidos pela organização, quando houver;

10.7.2. Atualizar-se constantemente quanto às mudanças nas regras da modalidade;

10.7.3. Verificar condições do local do jogo/evento (campo, quadra, equipamentos, uniformes, etc.);

10.7.4. Garantir que a partida ocorra com segurança e dentro dos padrões estabelecidos;

10.7.5. Cumprir o cronograma oficial e zelar pelo bom andamento da competição.

11. Materiais a serem disponibilizados

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas, para a devida prestação do serviço, promovendo sua substituição quando necessário tais como:

11.1.1. Apitos;

11.1.2. Cartões (amarelo e vermelho);

11.1.3. Bloco de nota(s);

11.1.4. Prancheta(s);

11.1.5. Caneta(s);

11.1.6. Cronómetro(s);

11.1.7. Bandeirinhas;

11.1.8. Relógio(s);

11.1.9. Notebook ou similar, se necessário;

11.1.10. Uniforme(s).

11.2. Os itens citados no item 11.1., são de uso pessoal e obrigatório, e deverão ser trazidos pelo prestador de serviços. Não haverá a hipótese de fornecimento dos mesmos pela Coordenadoria de Esportes. Ressalto que os profissionais deverão utilizar uniforme compatível com a modalidade e padronizado entre os profissionais da partida/etapa, sendo necessário 02 (dois) jogos de uniforme, a fim de se evitar possíveis imprevistos

12. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

12.1. A demanda do órgão tem como base o atual calendário esportivo promovido pela Coordenadoria de Esportes – SMEEC, segundo tabela presente no item 1.1 deste instrumento.

13. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

13.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

14. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. Fiscalização

14.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6.2. Fiscalização Técnica

14.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, VI).

14.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º , e Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, II).

14.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, III).

14.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, IV).

14.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, V).

14.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 22, VII).

14.6.3. Fiscalização Administrativa

14.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 5.144, de 2023).

14.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 23, IV).

14.6.3.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

14.6.3.3.1. Manter arquivo completo e atualizado da documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, relatório fotográfico da execução se necessário, súmulas ou documentação equivalente, cronograma e relatórios de andamento das atividades;

14.6.3.3.2. Solicitar substituição de funcionário da Contratada que embarace a ação da Contratante;

14.6.3.3.3. Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos, as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos;

14.6.3.3.4. Promover reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias;

14.6.3.3.5. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais;

14.6.3.3.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

14.6.3.3.7. Verificar e aprovar soluções propostas quanto a sua adequação técnica e econômica, de modo a atender às necessidades da Contratante;

14.6.3.3.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6.4. Gestor do Contrato

14.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, IV).

14.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, II).

14.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, III).

14.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VIII).

14.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, X).

14.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VI).

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, a prática de quaisquer atos que prejudiquem ou comprometam a adequada execução dos serviços de arbitragem, especialmente:

15.1.1. Deixar de prestar o serviço para o qual foi regularmente convocado, sem justificativa aceita pela Administração;

15.1.2. Apresentar-se para a prestação dos serviços em condições inadequadas ou em desacordo com as exigências estabelecidas no instrumento de credenciamento e na convocação;

15.1.3. Descumprir os horários, locais e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sem justificativa devidamente aceita;

15.1.4. Prestar os serviços de forma inadequada, em desacordo com as regras oficiais da modalidade, regulamentos da competição ou orientações da Administração;

15.1.5. Agir com negligência, imprudência, desídia ou falta de zelo na execução dos serviços;

15.1.6. Recusar-se injustificadamente a cumprir as obrigações assumidas decorrentes do credenciamento;

15.1.7. Cometer outras condutas que caracterizem descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento de credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano causado à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.3. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento de credenciamento e/ou contrato decorrente;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando cabível;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível.

15.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A aplicação de eventual sanção não prejudicará a possibilidade de descredenciamento do prestador, quando configuradas as hipóteses previstas no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a autorização de fornecimento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

16.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. Recebimento.

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal técnico e/ou administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

17.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

17.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

17.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

17.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. Liquidação

18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

18.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.3.1. o prazo de validade;

18.3.2. a data da emissão;

18.3.3. os dados do contrato;

18.3.4. o período respectivo da execução do contrato (informações sobre a data e horário de início e conclusão da partida/evento;

18.3.5. os dados da autorização de fornecimento e do órgão requisitante;

18.3.6. o valor a pagar; e

18.3.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a

Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

19. Prazo de pagamento

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §3º Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023 .

19.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

20. Forma de pagamento

20.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.5. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

21.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos do **art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021** e do Decreto Municipal nº 5.156/2023, sob a forma ELETRÔNICA.

21.2. Distribuição da demanda e Regras do Rodízio

21.2.1. A distribuição das demandas de serviços de arbitragem entre os prestadores credenciados ocorrerá mediante **sistema de rodízio**, visando garantir a isonomia, a impessoalidade e a igualdade de oportunidades entre os habilitados.

21.2.1.1. Ordem de Início do Rodízio:

21.2.1.1.1. A lista inicial do rodízio será organizada estritamente pela **ordem cronológica de protocolo de requerimento e credenciamento** dos fornecedores perante o Município (data e hora do protocolo do pedido de credenciamento devidamente homologado).

21.2.1.1.2. Em caso de empate na data/hora do protocolo de credenciamento, o critério de desempate será a **ordem alfabética da razão social** da empresa credenciada.

21.2.1.1.3. As empresas habilitadas após o início das atividades (novos credenciados durante a vigência do edital) serão automaticamente incluídas **ao final da fila/lista de convocação** vigente na data de sua homologação.

21.2.1.2. Procedimento de Convocação:

21.2.1.2.1. A Coordenadoria de Esportes convocará o primeiro credenciado da lista para a prestação do serviço relativo à determinada partida/evento/etapa.

21.2.1.2.2. Efetuada a convocação (aceita ou recusada), a empresa irá para o **final da fila do rodízio** , passando a vez ao próximo credenciado da lista para as demandas subsequentes da mesma modalidade esportiva.

21.2.1.2.3. A convocação será formalizada por e-mail ou sistema/aplicativo oficial de mensagem com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos** da data do evento.

21.2.1.2.4. O prestador convocado terá o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas úteis** a contar do envio da notificação para confirmar expressamente sua disponibilidade e indicar a equipe técnica habilitada.

21.2.1.3. Recusa, Inércia ou Impossibilidade de Atendimento:

21.2.1.3.1. Caso o credenciado convocado decline expressamente do atendimento, não responda no prazo estipulado de 48 horas úteis, ou não apresente os profissionais qualificados para a data/horário exigidos, a Administração convocará imediatamente o **próximo credenciado da lista do rodízio**.

21.2.1.3.2. O credenciado que recusar a convocação ou não responder no prazo perderá a vez naquela rodada, indo automaticamente para o final da fila de convocação.

21.2.1.3.3. Ocorrendo **3 (três) recusas consecutivas ou injustificadas** dentro do período de 12 (doze) meses, a Administração instaurará processo administrativo para apuração de descumprimento e eventual descredenciamento do fornecedor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.2. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem aos requisitos de habilitação e requerimento de participação.

21.3. Distribuição da demanda

21.3.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração e o calendário de competições e eventos esportivos da Coordenadoria de Esportes.

21.3.2. A convocação dos prestadores será realizada de forma a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, observados os critérios previamente estabelecidos no instrumento de credenciamento.

21.3.3. Sempre que houver mais de um prestador apto e disponível para a mesma modalidade e serviço, a Administração deverá observar sistema de **rodízio e/ou ordem de convocação**, buscando promover a distribuição equilibrada das oportunidades de prestação dos serviços entre os credenciados.

21.3.4. A convocação considerará, ainda, a modalidade esportiva, a data, o horário, o local da competição, a disponibilidade do prestador e sua aptidão para a execução do serviço solicitado.

21.3.5. O prestador convocado deverá manifestar sua disponibilidade dentro do prazo estabelecido pela Administração. Na hipótese de recusa injustificada ou impossibilidade de atendimento, a demanda poderá ser direcionada ao próximo prestador, observados os critérios de distribuição estabelecidos.

21.3.6. A distribuição da demanda não gera direito à contratação de quantidade mínima de serviços, ficando condicionada às necessidades da Administração e à programação efetiva das competições esportivas.

21.4. Regime de execução

21.4.1. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

21.5. Exigências de habilitação

21.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

21.5.1.1. Habilitação jurídica

21.5.1.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

21.5.1.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.5.1.4. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

21.5.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.5.1.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

21.5.1.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.5.1.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

21.5.1.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

21.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

21.5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o

caso;

21.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.5.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.5.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

21.5.2. **Qualificação Econômico-Financeira**

21.5.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 5.150/2023), ou de sociedade simples;

21.5.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

21.5.2.3. **Qualificação Técnica**

21.4.2.4. Quantitativos Mínimos Exigidos:

21.4.2.4.1. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução prévia de **serviços de arbitragem esportiva, organização ou condução técnica de eventos, torneios, campeonatos ou etapas esportivas**.

21.4.2.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

21.4.2.4.3. O atestado poderá ser relativo a qualquer uma das modalidades esportivas abrangidas pela contratação (Futebol de Campo, Futsal, Voleibol, Vôlei de Praia, Basquetebol, Corrida de Rua, Pump Track, Natação, etc.) ou serviços de arbitragem correlatos, demonstrando a aptidão operacional e técnica da empresa para a gestão de equipes de arbitragem.

21.4.2.5. Quantitativos Mínimos Exigidos:

21.4.2.5.1. A licitante/interessada deverá comprovar a prestação anterior correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da quantidade de partidas, jogos ou etapas estimadas para o lote ou modalidade para a qual pretende se credenciar, **OU** comprovação de execução prévia de ao menos **1 (um) evento/campeonato de porte similar** contendo um mínimo acumulado de:

21.4.2.5.2. Futebol de Campo / Futsal: Comprovação de arbitragem em no mínimo 30 (trinta) partidas/jogos;

21.4.2.5.3. Voleibol / Vôlei de Praia / Basquetebol: Comprovação de arbitragem em no mínimo 15 (quinze) partidas/jogos;

21.4.2.5.4. Corridas de Rua / Natação / Pump Track / Basquete 3x3: Comprovação de atuação em no mínimo 1 (uma) etapa ou evento oficial.

21.4.2.5.5. *Nota explicativa:* É facultado ao licitante o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo mínimo exigido.

21.4.2.6. Forma de Apresentação e Validação:

21.4.2.6.1. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado da entidade/empresa emissora (pública ou privada), devendo conter expressamente:

21.4.2.6.2. Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emissor do atestado;

21.4.2.6.3. Nome do responsável pelas informações, cargo/função e assinatura;

21.4.2.6.4. Descrição detalhada dos serviços prestados (modalidade, número de jogos/etapas realizados, período de execução);

21.4.2.6.5. Avaliação do desempenho da prestadora (atestando que os serviços foram prestados a contento e sem restrições ou sanções).

21.6. A Comissão de Contratação / Pregão / Agente de Contratação reserva-se o direito de diligenciar junto ao emissor dos atestados para verificação da autenticidade e veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 358.885,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 45x45; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	150	R$ 603,50	R$ 90.525,00
2	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 35x35; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	40	R$ 536,50	R$ 21.460,00
3	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 30x30 equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	20	R$ 504,00	R$ 10.080,00
4	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 25x25; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	20	R$ 458,50	R$ 9.170,00

5	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 20x20; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	40	R$ 389,00	R$ 15.560,00
6	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 20x20; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	Serviço	150	R$ 381,00	R$ 57.150,00
7	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 15x15; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	Serviço	30	R$ 307,00	R$ 9.210,00
8	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 12x12; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	Serviço	30	R$ 291,50	R$ 8.745,00
9	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 10x10; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	Serviço	30	R$ 253,50	R$ 7.605,00
10	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 05 (cinco) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	Serviço	20	R$ 361,00	R$ 7.220,00

11	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	Serviço	50	R$ 309,00	R$ 21.250,00
12	Arbitragem para VOLEIBOL ADAPTADO para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	Serviço	12	R$ 289,00	R$ 3.468,00
13	Arbitragem para VÔLEI DE PRAIA para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	Serviço	20	R$ 283,50	R$ 5.670,00
14	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 04 (quatro) períodos de 10 (dez) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	Serviço	20	R$ 389,00	R$ 7.780,00
15	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 02 (dois) períodos de 15 (quinze) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	Serviço	20	R$ 323,50	R$ 6.470,00
16	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	Serviço	20	R$ 285,50	R$ 5.710,00

17	Arbitragem para BASQUETEBOL 3x3 para jogos com tempo de 10 (dez) minutos OU 21 (vinte e um) pontos; equipe composta por um árbitro e um mesário.	Serviço	2	1.332,00	R$ 42.624,00
18	Arbitragem para CORRIDA DE RUA para etapas diversas; equipe composta por um árbitro geral, um chefe de largada/chegada e dez árbitros de percurso.	Serviço	4	R$ 3.905,00	R$ 15.620,00
19	Arbitragem para PUMP TRACK para etapas diversas; equipe composta por um árbitro, um chefe de largada/chegada e três fiscais de pista.	Serviço	2	R$ 3.862,50	R$ 7.725,00
20	Arbitragem para NATAÇÃO para etapas diversas; equipe composta por um árbitro geral, três árbitros “de virada”, seis cronometristas, um narrador e um técnico de apoio.	Serviço	3	R$ 3.881,00	R$ 11.643,00

22.2. Os valores deverão ser pagos pela Prefeitura Municipal de Aguaí aos credenciados conforme prestação dos serviços.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

23.2. A(s) contratação(es) será(ão) atendida pela(s) seguinte(s) dotação(es):

Unidade	Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Elemento de despesa	Dotação
Desporto e Lazer	Gestão e Manutenção das Atividades e Eventos Esportivos	01.110.0000 RECURSO GERAL – LIVRE APLICAÇÃO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00.00	379

23.3. A(s) dotação(es) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aguaí, 24 de setembro de 2026.

Elaborador

Jackson dos Santos Doval
Escriturário

Em ____/____/____

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos e autorizo a realização da contratação, com fulcro no Art. 1º do Decreto nº 3.568, de 14 de junho de 2017.

_____

Patrícia Ferreira Zavarize Tenório

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Documento assinado eletronicamente por **Jackson dos Santos Doval**, **Escriturário**, em 19/11/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ferreira Zavarize Tenorio**, **Secretário de Educação, Esportes e Cultura**, em 19/11/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **2089677** e o código CRC **B6CC7741**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00009227/2026-42 SEI nº 2089677

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: ETP SMEEC-CESP Nº **001/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

Departamento/Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, Coordenadoria de Esportes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente etapa do Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a demanda apresentada pela Coordenadoria Municipal de Esportes – SMEEC, que solicita a adoção de medidas administrativas voltadas aos serviços de arbitragem para a execução dos jogos esportivos promovidos pela municipalidade. Os serviços de arbitragem são necessários para garantir a plena realização do atual calendário esportivo, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos atletas, da comunidade e de suas diversas classes sociais. Nesse sentido, a organização e disponibilização de árbitros estão sob a responsabilidade de Coordenadoria de Esportes. A ideia é que os serviços auxiliem no incentivo à prática esportiva, promovendo o trabalho em equipe e o espírito de competição, de maneira saudável entre os atletas, além de estimular a participação da sociedade nos eventos esportivos. As atividades desportivas promovidas pelo Município cumprem função estratégica no fortalecimento dos vínculos sociais, na promoção da cidadania e na valorização da juventude, razão pela qual a atuação de árbitros qualificados constitui elemento técnico essencial à viabilidade e à regularidade das competições. Constatado e verificado a existência de interesse público relevante na realização dos referidos eventos esportivos, os quais possuem caráter institucional, educacional, social e comunitário; a compatibilidade da demanda com os objetivos da Administração Pública e a legitimidade no contexto das políticas públicas municipais, decide-se pela continuidade dos estudos técnicos, com vistas à identificação da solução mais adequada, eficiente e vantajosa para suprir a necessidade apresentada. É importante ressaltar que levando-se em consideração a necessidade de se assegurar a imparcialidade, especialização técnica e credibilidade do processo arbitral, além de suprir limitações do quadro funcional municipal, que não dispõe de profissionais efetivos, visto que o cargo não existe no quadro de funcionários da municipalidade, a contratação de árbitros externos justifica-se visando a se garantir a transparência, a eficiência e confiança das partes no procedimento arbitral

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução a ser adotada para atendimento à demanda apresentada pela Coordenadoria de Esportes deverá observar requisitos mínimos que assegurem a qualidade técnica, a regularidade documental e a efetiva disponibilidade dos profissionais que atuarão como árbitros nas competições esportivas promovidas pelo Município de Aguaí.

2.2. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

2.2.1. Para fins de qualificação técnica, a empresa interessada deverá comprovar aptidão para a execução dos serviços de arbitragem objeto deste credenciamento, mediante apresentação de documentação que demonstre experiência compatível com a modalidade esportiva para a qual pretende se credenciar, na forma estabelecida no instrumento convocatório. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza dos serviços, considerando que a atuação da arbitragem interfere diretamente no regular desenvolvimento das competições esportivas, sendo necessária a

comprovação de que os profissionais indicados possuem conhecimento e experiência compatíveis com as regras e características da modalidade para a qual prestarão os serviços. As exigências serão limitadas ao necessário para assegurar a capacidade de execução dos serviços, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampliação da competitividade.

2.3. Dentre os requisitos mínimos que devem compor a solução, destacam-se:

2.3.1. Comprovação de experiência prévia em arbitragem na modalidade preterida, seja por meio de declarações de entidades promotoras de eventos, federações, ligas ou certidões de atuação;

2.3.2. Atestado de Capacidade técnica, certificado compatível com a modalidade a ser credenciada, emitidos por instituição ou entidade esportiva habilitada, que contenham, no corpo do documento, a indicação expressa (assinatura de representante da instituição habilitada e respectivo timbre) de que foi uma instituição habilitada que ministrou o curso;

2.3.3. Registro em conselho/entidade profissional;

2.3.4. Comprovação de que os árbitros possuem determinada formação/certificação;

2.3.5. Segmentação dos perfis de atuação, com distinção clara entre árbitros centrais e auxiliares, assegurando aderência adequada e proporcional às necessidades de cada função;

2.3.6. Regularidade fiscal e cadastral, nos termos exigidos para a formalização contratual com a Administração Pública.

2.3.7. A empresa credenciada deverá observar e cumprir integralmente os regulamentos, normas técnicas e demais orientações estabelecidas pela Coordenadoria de Esportes do Município, os quais serão disponibilizados aos credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da respectiva competição.

2.3.8. Cada modalidade esportiva deverá observar seu respectivo regulamento específico, elaborado e/ou aprovado pela Coordenadoria de Esportes, contendo as regras aplicáveis à competição, critérios de arbitragem, condutas, procedimentos, formas de disputa e demais disposições necessárias à adequada execução dos serviços.

2.3.9. A empresa e os profissionais por ela indicados deverão assegurar que os serviços de arbitragem sejam prestados em estrita conformidade com as regras oficiais da modalidade, com o regulamento específico da competição e com as orientações expedidas pela Coordenadoria de Esportes.

2.4. O desconhecimento ou a não observância dos regulamentos e orientações previamente disponibilizados não eximirá a empresa credenciada e seus profissionais das responsabilidades decorrentes da execução inadequada dos serviços.

2.5. A empresa credenciada deverá garantir que todos os árbitros, auxiliares e demais profissionais designados para a execução dos serviços tenham conhecimento prévio do regulamento específico da competição e estejam aptos a aplicá-lo durante as partidas e/ou provas.

2.6. Esses requisitos deverão ser observados em qualquer solução a ser adotada, de modo a garantir que os profissionais envolvidos estejam tecnicamente e legalmente apto à execução do serviço, com condições de atender integralmente ao calendário e às exigências do Município.

2.7. Ressalto que a contratação deverá obedecer a práticas de sustentabilidade, sejam elas ambientais, sociais, econômicas, entre outras, a fim de se fortalecer o projeto, mostrando responsabilidade e alinhamento com boas práticas de governança tais como:

2.8. **Inclusão, diversidade e acessibilidade**: garantir a participação de árbitros de diferentes gêneros, idades, etnias, origens; garantindo que os espaços de credenciamento sejam acessíveis também a pessoas com deficiência.

2.9. **Capacitação, educação, bem estar e saúde**: oferecer treinamentos contínuos em ética, mediação e boas práticas de arbitragem e programas de apoio psicológico, incentivo à prática esportiva e promoção da saúde mental dos profissionais.

2.10. **Transparência**: comunicação clara das regras e critérios de avaliação e credenciamento.

2.11. **Eficiência na gestão**: adoção de indicadores de desempenho para melhor alocação de recursos.

2.12. **Valorização profissional**: remuneração justa e previsível para os prestadores, garantindo motivação e estabilidade dos mesmos.

2.13. **Fomento à economia local**: contratação de profissionais, preferencialmente da região onde ocorreram os eventos.

3. Exigências de habilitação

3.1. A exigência dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista visa assegurar que os licitantes estejam legalmente constituídos, em situação regular perante o fisco e em conformidade com as obrigações sociais e trabalhistas. Essa verificação, prevista na **Lei nº 14.133/2021**, garante maior segurança jurídica, reduz riscos de inadimplência contratual e assegura que a Administração contrate fornecedores idôneos e aptos a cumprir integralmente o objeto da contratação.

3.2. Deverão ser exigidos atestados de capacidade técnica que comprovem que o possível contratado possui aptidão para execução dos serviços de maneira satisfatória, nos termos do **art. 67, inciso II e § 2º da mesma lei**. O termo de referência deverá detalhar a maneira como os atestados deverão ser apresentados.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

4.1. JUSTIFICATIVA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

4.1.1. Da Participação de Cooperativas:

4.1.1.1. A participação de sociedades cooperativas será admitida no presente credenciamento, desde que atendidas as disposições do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação específica aplicável, garantindo-se a igualdade de condições entre os participantes e a ampla competitividade do chamamento público.

4.1.2. Da Participação de Consórcios:

4.1.2.1. Admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A admissão de consórcios fundamenta-se na busca pela ampliação da competitividade, possibilitando que empresas com diferentes especialidades esportivas se unam para atender à totalidade do calendário e das modalidades do Município, assegurando maior eficiência e disponibilidade de atendimento às demandas esportivas municipais.

5. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A exigência de qualificação técnica mostra-se necessária em razão da natureza dos serviços de arbitragem, cuja execução demanda conhecimento específico das regras oficiais de cada modalidade esportiva, capacidade para condução das partidas e adequada aplicação dos regulamentos das competições. A atuação inadequada de profissionais sem experiência ou conhecimento suficiente poderá comprometer a regularidade das competições, ocasionar conflitos entre participantes e prejudicar a execução das atividades esportivas promovidas pela Coordenadoria de Esportes. Dessa forma, a comprovação de aptidão técnica tem por finalidade assegurar que os prestadores credenciados possuam condições efetivas de executar os serviços com qualidade e segurança, sendo as exigências estabelecidas de forma compatível e proporcional às características do objeto, sem impor requisitos que possam restringir indevidamente a participação de interessados. Considerando que cada modalidade esportiva possui regras e particularidades próprias, a comprovação de experiência deverá guardar pertinência com os serviços de arbitragem que o interessado pretende prestar.

6. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. A exigência de qualificação econômico-financeira, tem por finalidade verificar se a empresa interessada possui condições financeiras mínimas para assumir e manter as obrigações decorrentes da execução dos serviços, reduzindo o risco de interrupção ou inadimplemento durante a vigência do credenciamento. As exigências serão estabelecidas de forma proporcional ao objeto e ao valor estimado da contratação, limitando-se à documentação estritamente necessária para demonstrar a capacidade econômico-financeira do interessado, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do procedimento.

7. JUSTIFICATIVA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO TR

7.1. A exigência dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica constantes no Termo de Referência fundamenta-se nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. **Habilitação Jurídica e Fiscal/Trabalhista:** Objetiva assegurar a constituição legal das empresas, a regularidade perante os órgãos arrecadadores e a Justiça do Trabalho, prevenindo riscos de responsabilização subsidiária.

7.1.2. **Qualificação Econômico-Financeira:** A exigência de certidões negativas de falência/insolvência civil visa comprovar a idoneidade e saúde financeira mínima da contratada para assumir compromissos operacionais sem risco de paralisação abrupta.

7.1.3. **Qualificação Técnica:** A comprovação de atestados de capacidade técnica e certificação dos profissionais é estritamente necessária para garantir que os árbitros possuam conhecimento atualizado das regras oficiais das modalidades, evitando erros técnicos e comprometes a idoneidade das competições públicas municipais.

8. DOS HORÁRIOS, PERÍODOS E DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de arbitragem serão prestados conforme o calendário, cronograma e programação das competições esportivas promovidas ou apoiadas pela Coordenadoria de Esportes, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, nos períodos diurno e/ou noturno, de acordo com a modalidade esportiva, local e programação de cada competição. Os horários de início e término dos serviços serão previamente informados pela Coordenadoria de Esportes, considerando a programação das partidas, provas ou demais atividades esportivas previstas para cada evento. A convocação dos prestadores de serviços credenciados será realizada pela Coordenadoria de Esportes, de acordo com a necessidade da Administração e com a programação das competições, mediante comunicação por e-mail, telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio de comunicação previamente informado pela empresa credenciada. A convocação deverá ocorrer, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 dias corridos da data prevista para a prestação dos serviços, contendo, no mínimo, a modalidade esportiva, data, horário, local da competição, quantidade de partidas/provas e quantidade de profissionais de arbitragem necessária. Em situações excepcionais, decorrentes de alterações no calendário, cancelamentos, remanejamentos de partidas, condições climáticas ou outras situações devidamente justificadas, a convocação poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido, desde que haja disponibilidade e concordância do prestador credenciado. A empresa credenciada deverá confirmar o recebimento da convocação e a disponibilidade dos profissionais indicados para a prestação dos serviços no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Esportes.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Na execução dos serviços objeto deste credenciamento, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, critérios e práticas de sustentabilidade, visando à redução do desperdício, ao uso racional de recursos e à preservação do meio ambiente. A empresa credenciada deverá:

9.2. evitar o uso desnecessário de materiais e recursos durante a execução dos serviços;

9.3. priorizar, sempre que possível, a utilização de documentos, comunicações e registros em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de expediente;

9.4. promover o uso racional de energia elétrica e demais recursos utilizados na execução dos serviços;

9.5. evitar a geração desnecessária de resíduos durante a prestação dos serviços, realizando o descarte adequado dos materiais eventualmente utilizados;

9.6. orientar os profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto à adoção de práticas de consumo consciente e preservação ambiental.

9.7. Considerando a natureza predominantemente intelectual e operacional dos serviços de arbitragem, não se identificam impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da contratação, sendo aplicáveis as medidas de sustentabilidade acima descritas, naquilo que couber.

10. Consideram-se itens obrigatórios para a execução dos serviços:

10.1. Apito(s);

10.2. Cartões (amarelo e vermelho);

10.3. Bloco de nota(s);

10.4. Prancheta(s);

10.5. Caneta(s);

10.6. Cronómetro(s);

10.7. Bandeirinhas;

10.8. Relógio(s);

10.9. Notebook ou similar, se necessário;

10.10. Uniforme(s).

10.11. Os itens citados acima são de uso pessoal e obrigatório, e deverão ser trazidos pelo prestador de serviços. Não haverá a hipótese de fornecimento dos mesmos pela Coordenadoria de Esportes. Ressalto que os profissionais deverão utilizar uniforme compatível com a modalidade e padronizado entre os profissionais da partida/etapa, sendo necessário 02 (dois) jogos de uniforme, a fim de se evitar possíveis imprevistos.

10.12. **JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DOS ITENS OBRIGATÓRIOS POR OCASIÃO DA CONVOCAÇÃO**

10.12.1. Considerando a natureza da contratação e a necessidade de assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração, os itens, equipamentos, documentos e demais requisitos obrigatórios relacionados à execução do objeto serão exigidos **por ocasião da convocação prévia para a efetiva prestação dos serviços**.

10.12.2. No momento da convocação, a Administração informará expressamente ao prestador **quais são os itens e requisitos obrigatórios a serem observados para a modalidade específica em que será realizada a prestação dos serviços**, possibilitando que o convocado tenha ciência prévia das condições necessárias para a execução adequada da atividade.

10.12.3. A exigência no momento da convocação permite que a Administração verifique, antes do início de cada prestação, o atendimento às condições necessárias à adequada execução do objeto, garantindo maior segurança, controle e qualidade na prestação dos serviços.

10.12.4. Ressalta-se que a verificação ocorrerá previamente à execução, de modo que a ausência ou inadequação de qualquer item obrigatório poderá impedir a realização do serviço até que as condições estabelecidas sejam devidamente atendidas.

10.12.5. Dessa forma, a sistemática adotada mostra-se adequada às características do objeto, permitindo à Administração realizar a conferência dos requisitos necessários **no momento em que houver efetiva demanda pela prestação**, bem como informar ao convocado, de forma clara e antecipada, os itens obrigatórios correspondentes à modalidade do serviço a ser executado.

11. Regulamentação

11.1. Os serviços deverão obedecer às regulamentações vigentes no que tange a execução dessa modalidade de serviço. As modalidades deverão seguir os padrões referente às principais entidades referente à arbitragem da categoria, em nível estadual e federal, tais como:

11.1.1. Futebol:

11.1.1.1. Confederação Brasileira de Futebol – CBF (https://www.cbf.com.br/);

11.1.1.2. Federação Paulista de Futebol – FPF (https://www.futebolpaulista.com.br/);

11.1.2. Futsal:

11.1.2.1. Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS (http://cbfs.com.br/);

9.1.2.2. Federação Paulista de Futebol de Salão – FPFS (https://www.federacaopaulistadefutsal.com.br/novo/);

11.1.3. Voleibol, Voleibol Adaptado Vôlei de Praia:

9.1.3.1. Confederação Brasileira de Voleibol – CBV (https://cbv.com.br/);

9.1.3.2. Federação Paulista de Volleyball – FPV (https://www2.fpv.com.br/);

9.1.3.3. Confederação Brasileira de Voleibol Adaptado – CBVA (https://cbvaoficial.com.br/);

11.1.4. Confederação Brasileira de Basquete – CBB (https://www.cbb.com.br/);

11.1.4.1. Federação Paulista de Basquete – FPB (https://fpb.com.br/);

11.1.4.2. Basquetebol e Basquetebol 3x3: Confederação Brasileira de Basquete – CBB e Federação Paulista de Basquete – FPB

11.1.5. Corrida de Rua:

11.1.5.1. Confederação Brasileira de Atletismo – CPAT (https://cbat.org.br/);

11.1.5.2. Federação de Atletismo Paulista – FPA (https://atletismopaulista.com.br/);

11.1.6. Pump Track:

11.1.6.1. Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC (https://www.cbc.esp.br/);

11.1.6.2. Federação Paulista de Ciclismo – FPC (https://fpciclismo.org.br/);

11.1.7. Natação:

11.1.7.1. Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA (https://www.cbda.org.br/);

11.1.7.2. Federação Aquática Paulista – FAP (https://www.aquaticapaulista.org.br/);

12. Subcontratação

12.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, não sendo permitida a transferência ou cessão da execução dos serviços a terceiros estranhos à empresa credenciada. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela empresa credenciada, por meio de profissionais devidamente habilitados e/ou qualificados para o exercício das funções de arbitragem, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no regulamento específico de cada modalidade esportiva. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pelos atos praticados pelos profissionais por ela designados.

12.2. **JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

12.2.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, considerando a necessidade de que a execução dos serviços seja realizada diretamente pela empresa contratada, que deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com as exigências estabelecidas no processo. A vedação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, bem como garantir à Administração maior controle sobre a qualidade, a regularidade e o cumprimento das obrigações assumidas. A eventual transferência da execução a terceiros poderia dificultar a fiscalização e o acompanhamento contratual, além de comprometer a padronização e a qualidade dos serviços. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se necessária e proporcional às características do objeto, visando preservar a segurança, a eficiência e a adequada execução da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que a exigência está relacionada à natureza e às particularidades do objeto.

13. Prazos e locais de execução dos serviços

13.1. Os serviços poderão ser realizados em toda e qualquer praça esportiva da municipalidade não excluindo vias públicas, no caso de eventos de corridas de rua, a serem definidos em momento oportuno, incluindo os locais abaixo descritos:

13.1.1. Centro de Lazer do Trabalhador Aguaiano – Rua Américo Vanucci, 17, Pq. Carlota Rehder;

13.1.2. Complexo de Educação Municipal de Ensino Integral de Aguaí – Rua Sete de Setembro, 256, Centro;

13.1.3. Parque Interlagos – Av. Milanês Vasconcelos, s/n – Pq. Interlagos;

13.1.4. Parque Bruno Covas – Rua Miguel Ângelo, s/n – Pq. Miguelito;

13.1.5. Ginásio Poliesportivo Domingos Martucci – Av. Milanês Vasconcelos, 375-435, Pq. Interlagos;

13.1.6. Ginásio de Esportes Aparecido Jarbas Sbricce – Rua Ibrahim Gonçalves Damasceno, 176-316, Cidade Nova;

13.1.7. Estádio Municipal Dr. Leonardo Guaranha – Rua Drs. Paulo e Rodolfo Lanzone, s/n – Pq. Carlota Rehder;

13.1.8. Campo de futebol Cidade Nova – Rua Aparecido Antônio de Oliveira, 204-350, Cidade Nova;

13.1.9. Campo de futebol Jd. Aeroporto – Rua Aparecida Ferreira Pinola, s/n, Jardim Aeroporto;

13.1.10. Campo de futebol Vila Braga – Rua São Judas Tadeu, s/n – Vila Braga;

13.1.11. Campo de futebol Vila São José/Papelão – Rua General Osório, s/n, Vila São José;

13.1.12. Campo de futebol Beira Rio – Rua Ademar Célia, s/n, Nova Aguaí.

14. Vistoria

14.1. Será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços de arbitragem, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições e características dos espaços destinados à realização das competições. A vistoria poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à **Coordenadoria de Esportes**, por meio do telefone **(19) 3653-7169** ou pelo e-mail: **esporte@aguai.sp.gov.br**, em dias e horários previamente acordados. A realização da vistoria será de caráter **facultativo**, não constituindo condição para participação no credenciamento, não podendo a ausência de sua realização ser utilizada posteriormente como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada. A empresa interessada que optar por não realizar a vistoria deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições dos locais de prestação dos serviços.

15. LEVANTAMENTO DE MERCADO

15.1. Após realizado a análise do mercado para atendimento da demanda apresentada pela Coordenadoria de Esportes, verifica-se as seguintes opções a serem adotadas pela administração pública:

15.1.1. **Solução nº 01**: Realizar a elaboração de um concurso público para efetivação desses cargos.

15.1.2. **Solução nº 02**: Terceirização dos serviços de arbitragem, como um todo.

15.1.3. **Solução nº 03**: Credenciamento dos serviços de arbitragem – pessoa física.

15.1.4. **Solução nº 04**: Credenciamento dos serviços de arbitragem – pessoa jurídica.

15.2. Após apontadas as soluções, conclui-se que:

15.2.1. Em primeiro lugar, **a atual demanda não está relacionada à rotina administrativa da estrutura funcional do Município**, mas sim à realização de eventos esportivos pontuais, com datas e horários previamente estabelecidos no calendário esportivo. Portanto, a hipótese de concurso público para preenchimento de cargo efetivo encontra-se afastada, uma vez que a atuação dos árbitros se dá de forma **episódica, temporária e vinculada exclusivamente à execução dos jogos**, não havendo a recorrência necessária à criação de cargo público permanente. Além dessas medidas, a elaboração de um concurso público demanda tempo e altos custos iniciais, o que compromete seriamente o andamento e realização do calendário esportivo da presente secretaria.

15.2.2. Em segundo lugar, a **terceirização de mão de obra também se mostra inadequada**, visto que imporia a celebração de contrato administrativo de caráter contínuo e com fixo mensal para o Município, o que não se justifica diante do perfil pontual e varável da demanda, que depende do cronograma de jogos e da existência ou não de partidas em determinadas semanas. Além disso, a terceirização com apenas um fornecedor geraria custos operacionais e administrativos adicionais, visto que apenas poucas empresas possuiriam profissionais qualificados para atuar em todas as modalidades existentes na municipalidade, levando a um aumento significativo de custo devido a subcontratação de mão de obra especializada.

15.2.3. Em terceiro lugar, embora teoricamente viável a credenciamento de pessoa física para arbitragem, ela se mostra tecnicamente e financeiramente desvantajosa, visto que determinado evento pode necessitar de uma quantidade significativa de profissionais, quantidade essa que pode prejudicar outros eventos, a serem realizados em mesma data, ou inviabilizar a ocorrência de determinada partida ou evento em caso de ausência de profissionais disponíveis para a data/horário. Além disso, em partidas em que haja a necessidade de muito profissionais o valor pago individualmente para os árbitros ultrapassaria o valor adequado.

15.2.4. Em quarto e último lugar, diante desse cenário, a solução mais compatível e juridicamente adequada é a adoção do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fulcro no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da contratação paralela e não excludente, cabível quanto for viável e vantajosa à Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Essa forma permite ao Município convocar pessoas jurídicas habilitadas para a realização dos eventos esportivos, mediante rodízio previamente estabelecido e respeitando as necessidades e especificidades de cada modalidade.

15.3. A **Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLIII**, define o credenciamento como um processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. A mesma definição é reiterada no art. 1º do Decreto Municipal 5156/2023, que regulamenta o credenciamento em âmbito municipal. Essa modalidade permite contratações sucessivas e não excludentes, perfeitamente compatíveis com a lógica de escalas de arbitragem por evento.

15.4. Dessa forma, após análise do mercado e das alternativas existentes, conclui-se pela adoção do credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas para prestação de serviços de arbitragem esportiva, mediante chamamento público, observando as diretrizes legais da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5156/2023, com posterior regulamentação detalhada no Termo de Referência.

15.5. Da aplicação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006

15.5.1. Quanto ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários equiparados, registra-se que, em razão das características do objeto e da sistemática de credenciamento adotada, não será estabelecida exclusividade de participação para ME/EPP nem reserva de cota de contratação.

15.5.2. A solução definida consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de arbitragem esportiva, mediante chamamento público, com possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração. Trata-se de contratação paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a convocação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

15.5.3. A necessidade de formação de cadastro amplo de empresas habilitadas decorre da diversidade de modalidades esportivas, da variação de datas, horários, locais e quantitativos de profissionais necessários para cada evento, bem como da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços mesmo diante de eventual indisponibilidade de determinado prestador.

15.5.4. Nesse cenário, a imposição de exclusividade ou reserva de cota poderia restringir o universo de interessados aptos a integrar o credenciamento e comprometer a finalidade da solução planejada, especialmente diante da necessidade de assegurar quantidade suficiente de prestadores para atendimento das demandas da Coordenadoria de Esportes.

15.5.5. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada mediante critérios objetivos e sistema de rodízio previamente estabelecido, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores habilitados e evitar favorecimentos ou distorções nas convocações.

15.5.6. Assim, considerando a natureza paralela e não excludente do credenciamento, a necessidade de ampla disponibilidade de prestadores e a forma objetiva de distribuição da demanda, **justifica-se a não adoção de exclusividade ou reserva de cotas para ME/EPP no presente procedimento**, sem prejuízo da observância dos demais benefícios e tratamentos legalmente assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

16. Análise de Riscos

16.1. Considerando as soluções identificadas no levantamento de mercado e a opção pela realização de **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva** , foram identificados os principais riscos relacionados à contratação e à execução do objeto, bem como as respectivas medidas preventivas e de contingência.

16.1.1. Risco Identificado - Insuficiência de empresas credenciadas para atender à demanda dos eventos esportivos; Ação preventiva – Realizar ampla divulgação do chamamento público e estabelecer requisitos de habilitação compatíveis com o mercado, sem restrições indevidas à participação de interessados; Ação de contingência - Havendo quantidade insuficiente de credenciados, promover nova divulgação do credenciamento enquanto permanecer aberto, observadas as condições estabelecidas no edital.

16.1.2. Risco Identificado - Indisponibilidade de profissionais para atendimento de determinada partida, modalidade, data ou horário; Ação Preventiva - Exigir que a empresa credenciada disponha de estrutura e profissionais em quantidade suficiente para atender às convocações, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência; Ação de contingência- Havendo quantidade insuficiente de credenciados, promover nova divulgação do credenciamento enquanto permanecer aberto, observadas as condições estabelecidas no edital.

16.1.3. Risco Identificado - Não comparecimento ou atraso da equipe de arbitragem; Ação Preventiva- Estabelecer no Termo de Referência os horários de apresentação, quantitativo de profissionais, obrigações da contratada e necessidade de comunicação prévia em caso de impossibilidade de atendimento; Ação de contingência - Acionamento imediato de outro prestador credenciado para substituição, quando possível, e aplicação das medidas administrativas e penalidades previstas no instrumento convocatório e contrato.

16.1.4. Risco Identificado - Prestação dos serviços por profissionais sem qualificação ou experiência compatível com a modalidade esportiva; Ação Preventiva - Estabelecer requisitos mínimos de qualificação e experiência compatíveis com cada modalidade esportiva, bem como exigir da empresa a indicação dos profissionais que executarão os serviços; Ação de contingência - Determinar a substituição do profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.1.5. Risco Identificado - Falta de imparcialidade ou ocorrência de conflito de interesses envolvendo árbitros e equipes participantes; Ação Preventiva - Exigir atuação imparcial dos profissionais e vedar a participação de árbitros em partidas nas quais possuam vínculo ou interesse que possa comprometer a isenção da arbitragem; Ação de contingência - Substituição imediata do profissional, quando identificada a situação, com registro da ocorrência e adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.1.6. Risco Identificado - Alteração de datas, horários ou locais dos eventos esportivos; Ação Preventiva - Prever no Termo de Referência regras para comunicação e remanejamento das partidas, estabelecendo prazo mínimo sempre que possível; Ação de contingência - Readequação da escala dos profissionais, mediante comunicação à empresa credenciada, buscando preservar a realização do evento sem prejuízo à Administração.

16.1.7. Risco Identificado - Concentração das convocações em determinado prestador, comprometendo a finalidade do credenciamento; Ação Preventiva - Estabelecer critérios objetivos, impessoais e previamente definidos para distribuição das demandas entre os credenciados, especialmente por meio de rodízio ou outro mecanismo previsto no edital; Ação de contingência - Revisão da distribuição das convocações e adoção das medidas necessárias para assegurar tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.;

16.1.8. Risco Identificado - Execução dos serviços em desconformidade com as regras oficiais da modalidade esportiva ou com as determinações da organização do evento; Ação Preventiva - Estabelecer expressamente no Termo de Referência a obrigação de observância das regras oficiais de cada modalidade, do regulamento da competição e das orientações da fiscalização; Ação de contingência - Registro da ocorrência, substituição do profissional quando cabível e adoção das medidas administrativas previstas no instrumento de contratação.

16.1.9. Risco Identificado - Cancelamento ou suspensão de partidas após a convocação dos serviços; Ação

Preventiva - Estabelecer no Termo de Referência regras claras para comunicação de cancelamentos e para definição das situações em que haverá ou não remuneração pelos serviços, conforme o estágio da execução; Ação de contingência - Comunicação imediata ao prestador e aplicação das regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório e contrato.

16.1.10. Risco Identificado - Atraso na formalização do credenciamento ou nas convocações, comprometendo o calendário esportivo municipal; Ação Preventiva - Planejamento antecipado do procedimento, elaboração tempestiva dos documentos da contratação e manutenção do credenciamento aberto pelo período necessário ao atendimento das demandas; Ação de contingência - Adoção de medidas administrativas para agilização da tramitação e, quando juridicamente cabível, utilização dos mecanismos previstos na legislação para atendimento da demanda.

16.2. Diante dos riscos identificados, verifica-se que a adoção do **credenciamento de pessoas jurídicas** apresenta mecanismos adequados para mitigação dos principais riscos relacionados à contratação de serviços de arbitragem esportiva, especialmente em razão da possibilidade de existência de múltiplos prestadores aptos a atender às demandas do Município.

16.3. A utilização de critérios objetivos para habilitação, convocação e distribuição das demandas, aliada à possibilidade de substituição de prestadores e à fiscalização da execução dos serviços, contribui para reduzir os riscos de descontinuidade, indisponibilidade de profissionais, concentração das contratações e comprometimento do calendário esportivo municipal.

16.4. Os riscos acima identificados deverão ser considerados na elaboração do **Termo de Referência, do edital de credenciamento e dos instrumentos de contratação**, especialmente quanto às obrigações da contratada, critérios de convocação, distribuição das demandas, fiscalização, substituição de profissionais, aplicação de penalidades e condições de pagamento.

17. Análise comparativa de dados

17.1. No levantamento do mercado, foram apontadas quatro soluções e dentre elas, destacam-se a inviabilidade de duas, quais foram: a **contratação mediante concurso público** e a **terceirização de mão de obra.**

17.2. Buscando justificar a inviabilidade de escolha, o município por meio de concurso público para compor seu quadro de servidores efetivos, teria um gasto maior e continuo com despesas de pessoal, veja-se a exemplo a contratação de uma entidade ou instituição para prestação de serviços técnicos especializados para organização, planejamento e realização do referido certame geraria um custo significante maior levando-se em conta a realização do mesmo e as remunerações correspondentes a cada categoria funcional. É necessário ressaltar também que não existe o referido cargo no quadro funcional municipal sendo obrigatório a criação de nova categoria, mediante lei municipal, gerando assim, além de maior custo pela municipalidade, a disponibilidade de tempo hábil para o devido processo. Além disso, é essencial destacar que a realização desses eventos ocorre de forma esporádica, anualmente, em conformidade com o calendário esportivo elaborado pela Coordenadoria de Esportes.

17.3. A respeito da terceirização, leva-se em conta a questão financeira e operacional, visto que poucos fornecedores terão em seu quadro de funcionários quantidade suficiente para viabilizar a realização de eventos simultâneos e também é relevante apontar que é a falta de profissionais no quadro do fornecedor irá acarretar um acréscimo no valor final do contrato, visto que o mesmo necessitará subcontratar árbitros para a realização dos eventos.

17.4. Paralelamente, identificou-se que o credenciamento por cada árbitro, também demonstrou uma desvantagem significativa, considerando a oscilação de valores por cada categoria e quantidade necessário de profissionais em classificações diferentes.

17.5. Segue abaixo tabela necessária para o credenciamento por pessoa física habilitada separada por função pré-definida:

MODALIDADE	FUNÇÃO	QTD. ESTIMADA

Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 45x45; **ÁRBITRO CENTRAL**	150 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 45x45; **ÁRBITRO ASSISTENTE**. Sendo necessário 02 (dois) profissionais para cada jogo/partida.	150 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 45x45; **MESÁRIO**.	150 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 45x45; **REPRESENTANTE**.	150 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 35x35; **ÁRBITRO CENTRAL**	40 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 35x35; **ÁRBITRO ASSISTENTE**. Sendo necessário 02 (dois) profissionais para cada jogo/partida.	40 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 35x35; **MESÁRIO**.	40 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 35x35; **REPRESENTANTE**.	40 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 30x30; **ÁRBITRO CENTRAL**	20 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 30x30; **ÁRBITRO ASSISTENTE**. Sendo necessário 02 (dois) profissionais para cada jogo/partida.	20 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 30x30; **MESÁRIO**.	20 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 30x30; **REPRESENTANTE**.	20 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 25x25; **ÁRBITRO CENTRAL**	20 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 25x25; **ÁRBITRO ASSISTENTE**. Sendo necessário 02 (dois) profissionais para cada jogo/partida.	20 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 25x25; **MESÁRIO**.	20 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 25x25; **REPRESENTANTE**.	20 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 20x20; **ÁRBITRO CENTRAL**	40 jogos

Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 20x20; **ÁRBITRO ASSISTENTE**. Sendo necessário 02 (dois) profissionais para cada jogo/partida.	40 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 20x20; **MESÁRIO**.	40 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 20x20; **REPRESENTANTE**.	40 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 20x20; **ÁRBITRO**. Sendo necessário 02 (dois) profissionais para cada jogo/partida.	150 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 20x20; **MESÁRIO**.	150 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 20x20; **REPRESENTANTE.**	150 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 15x15; **ÁRBITRO**. Sendo necessário 02 (dois) profissionais para cada jogo/partida.	30 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 15x15; **MESÁRIO**.	30 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 15x15; **REPRESENTANTE.**	30 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 12x12; **ÁRBITRO**. Sendo necessário 02 (dois) profissionais para cada jogo/partida.	30 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 12x12; **MESÁRIO**.	30 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 12x12; **REPRESENTANTE.**	30 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 10x10; **ÁRBITRO**. Sendo necessário 02 (dois) profissionais para cada jogo/partida.	30 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 10x10; **MESÁRIO**.	30 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 10x10; **REPRESENTANTE.**	30 jogos
Voleibol	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 05 (cinco) sets; ÁRBITRO.	20 jogos
Voleibol	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 05 (cinco) sets; ASSISTENTE.	20 jogos

Voleibol	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 05 (cinco) sets; APONTADOR.	20 jogos
Voleibol	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 03 (três) sets; ÁRBITRO.	50 jogos
Voleibol	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 03 (três) sets; ASSISTENTE.	50 jogos
Voleibol	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 03 (três) sets; APONTADOR.	50 jogos
Voleibol adaptado	Arbitragem para VOLEIBOL ADAPTADO para jogos - melhor de 03 (três) sets; ÁRBITRO.	12 jogos
Voleibol adaptado	Arbitragem para VOLEIBOL ADAPTADO para jogos - melhor de 03 (três) sets; ASSISTENTE.	12 jogos
Voleibol adaptado	Arbitragem para VOLEIBOL ADAPTADO para jogos - melhor de 03 (três) sets; APONTADOR.	12 jogos
Vôlei de praia	Arbitragem para VÔLEI DE PRAIA para jogos - melhor de 03 (três) sets; ÁRBITRO.	20 jogos
Vôlei de praia	Arbitragem para VÔLEI DE PRAIA para jogos - melhor de 03 (três) sets; ASSISTENTE.	20 jogos
Vôlei de praia	Arbitragem para VÔLEI DE PRAIA para jogos - melhor de 03 (três) sets; APONTADOR.	20 jogos
Basquetebol	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 02 (dois) períodos de 15 (quinze) minutos; MESÁRIO.	20 jogos
Basquetebol	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 02 (dois) períodos de 15 (quinze) minutos; CRONOMETRISTA.	20 jogos
Basquetebol	Arbitragem para **BASQUETEBOL** para jogos com **02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos**; **ÁRBITRO**. Sendo necessário 02 (dois) profissionais para cada jogo/partida.	20 jogos
Basquetebol	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos; MESÁRIO.	20 jogos
Basquetebol	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos; CRONOMETRISTA.	20 jogos
Basquetebol 3x3	Arbitragem para BASQUETEBOL 3x3 para jogos com tempo de 10 (dez) minutos OU 21 (vinte e um) pontos; ÁRBITRO.	02 etapas
Basquetebol 3x3	Arbitragem para BASQUETEBOL 3x3 para jogos com tempo de 10 (dez) minutos OU 21 (vinte e um) pontos; MESÁRIO.	02 etapas
Corrida de rua	Arbitragem para CORRIDA DE RUA para etapas diversas; ÁRBITRO GERAL.	04 etapas

Corrida de rua	Arbitragem para CORRIDA DE RUA para etapas diversas; CHEFE DE LARGADA/CHEGADA.	04 etapas
Corrida de rua	Arbitragem para **CORRIDA DE RUA** para **etapas diversas**; **ÁRBITRO DE PERCURSO**. Sendo necessário 10 (dez) profissionais para cada etapa.	04 etapas
Pump Track	Arbitragem para PUMP TRACK para etapas diversas; ÁRBITRO.	02 etapas
Pump Track	Arbitragem para PUMP TRACK para etapas diversas; CHEFE DE LARGADA/CHEGADA.	02 etapas
Pump Track	Arbitragem para **PUMP TRACK** para **etapas diversas**; **FISCAIS DE PISTA**. Sendo necessário 03 (três) profissionais para cada etapa.	02 etapas
Natação	Arbitragem para NATAÇÃO para etapas diversas; ÁRBITRO GERAL.	03 etapas
Natação	Arbitragem para **NATAÇÃO** para **etapas diversas**; **ÁRBITROS DE VIRADA**. Sendo necessário 03 (três) profissionais para cada etapa.	03 etapas
Natação	Arbitragem para **NATAÇÃO** para **etapas diversas**; **CRONOMETRISTA**. Sendo necessário 06 (seis) profissionais para cada etapa.	03 etapas
Natação	Arbitragem para NATAÇÃO para etapas diversas; NARRADOR.	03 etapas
Natação	Arbitragem para NATAÇÃO para etapas diversas; TÉCNICO DE APOIO.	03 etapas

17.6. Vejamos a exemplo um exemplo de etapa de natação programada no calendário esportivo:

17.6.1. Em uma etapa de natação, já agendada no atual calendário municipal, serão necessários 01 (um) árbitro geral, 03 (três) árbitros de virada, 06 (seis) cronometristas), 01 (um) narrador e 01 (um) técnico de apoio, totalizando um total de 12 (doze) profissionais, levando-se em conta que outros eventos poderão ocorrer simultaneamente na municipalidade, podendo no caso de credenciamento por pessoa física, o evento não ser efetuado, em virtude da ausência de profissionais habilitados.

17.6.2. Dessa forma, justifica-se, tanto sob o aspecto da viabilidade técnica, em razão da ordem cronológica dos eventos, por ser realizado de forma esporádica, quanto sob o aspecto econômico, a opção pelo **credenciamento por pessoa jurídica**, estimado no valor aproximado de R$ 339.348,00 (Trezentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais), o qual contempla todos os eventos esportivos previstos no calendário oficial do Município para o segundo semestre de 2026 e o exercício de 2027. É importante pontuar que a opção por esta modalidade leva em conta também a celeridade processual, em razão do calendário esportivo previamente estabelecido

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. As especificações técnicas da presente demanda se fundamentam com base no atual calendário esportivo, previamente elaborado, que define, com clareza, os campeonatos e torneios a serem promovidos pela Administração Municipal, indicando a modalidade e a data prevista para realização do evento, o que permitiu à equipe de planejamento realizar o **levantamento do número ESTIMADO de jogos e, por consequência, das escalas de arbitragem necessárias.**

18.2. A solução para a demanda apresentada pela Coordenadoria de Esportes - SMEEC consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas para atuar como árbitros e auxiliares (árbitros auxiliares, apontadores, cronometristas, etc.; devendo os mesmos executarem todas e quaisquer funções pertinentes ao respectivo posto) nas competições esportivas oficiais do Município de Aguaí, previstas em calendário devidamente planejado.

18.3. O credenciamento será formalizado por meio de chamamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade de contratação para hipóteses de prestação paralela e não excludente, e de acordo com a definição legal do instituto previso no art. 6º, inciso XLIII da mesma norma, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5156/2023.

18.4. A contratação será realizada de forma pontual e sob demanda, considerando a intermitência e a especificidade da necessidade, que não caracteriza vínculo contínuo nem atividade permanente da estrutura funcional da municipalidade. A convocação dos profissionais ocorrerá conforme o cronograma dos eventos, com base em sistema de rodízio previamente estabelecido, a fim de garantir a isonomia entre os credenciados e a equidade na distribuição dos jogos/ partidas e etapas, conforme detalhados neste Estudo.

18.5. A contratação direta de fornecedores, em modelo de credenciamento, atende à realidade técnica, econômica e jurídica do caso concreto, assegurando flexibilidade, eficiência e aderência aos valores de referência previstos. Trata-se de solução viável, proporcional e plenamente compatível com os princípios da administração pública e com o interesse público envolvido na promoção da política esportiva municipal.

19. Caracterização do objeto

19.1. Os serviços são considerados “comuns”, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Desta forma, se enquadram nos termos do **inciso XIII, do art. 6°, da Lei Federal nº 14.133/2021** .

19.2. Considerando se tratar de serviços comuns, a contratação será realizada por meio de credenciamento, na forma eletrônica, com adoção do critério de valor pré-fixado pelo Município, conforme **art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.3. A formalização das contratações se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O **Edital de Credenciamento** terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação necessária para o credenciamento, observadas as condições estabelecidas no edital. Durante o período de vigência do edital, novos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos poderão solicitar o credenciamento, conforme as regras previstas no instrumento convocatório.

20.2. Os **contratos decorrentes do credenciamento** terão vigência de **60 meses**, contada a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, observadas as disposições previstas no respectivo instrumento contratual.

20.3. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento **não estará necessariamente limitada ao prazo de vigência do edital**, podendo os contratos regularmente celebrados permanecer vigentes até o término de seu respectivo prazo contratual, desde que observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

20.4. A eventual prorrogação dos contratos, quando juridicamente cabível, deverá observar a legislação aplicável e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

21. Detalhamento do objeto

21.1. Os árbitros a serem contratados, por meio do credenciamento, exercerão papel fundamental na condução dos eventos e competições oficiais. Suas funções serão assegurar a integridade, a justiça, a fluidez das disputas, garantindo a imparcialidade na condução das partidas/etapas, desempenhando as seguintes funções principais abaixo descritas, não excluindo outras pertinentes, como:

21.1.1. Aplicação das regras das modalidades:

21.1.2. Aplicar corretamente as regras oficiais da modalidade esportiva durante os jogos;

21.1.3. Interpretar e tomar decisões em situações de dúvida, baseando-se na legislação esportiva vigente;

21.1.4. Adequar sua conduta às diretrizes das entidades organizadoras (federações, confederações ou ligas).

21.1.5. Condução Técnica das partidas/etapas:

21.1.6. Iniciar, conduzir e encerrar as partidas dentro dos padrões técnicos e regulamentares;

21.1.7. Controlar o tempo regulamentar e acréscimos (quando aplicável);

21.1.8. Autorizar recomeços de jogo e tomar decisões técnicas durante a partida tais como: faltas, pênaltis, impedimento, pontos, etc.;

21.1.9. Manutenção da ordem e disciplina:

21.1.10. Garantir a ordem a disciplina entre os atletas, comissões técnicas e demais envolvidos;

21.1.11. Aplicar advertências, penalidades e expulsões conforme necessário;

21.1.12. Registrar e relatar comportamentos antidesportivos e infrações às regras.

21.1.13. Trabalho em equipe com assistentes e/ou auxiliares:

21.1.14. Coordenar a atuação da equipe de arbitragem (árbitros auxiliares, anotadores, representantes, etc.;

21.1.15. Comunica-se adequadamente com a equipe de apoio durante a partida;

21.1.16. Validar decisões técnicas em conjunto com a equipe, quando aplicável.

21.1.17. Preenchimento de súmulas e relatórios oficiais:

21.1.18. Elaborar súmulas das partidas contendo todas as ocorrências relevantes (gols, penalidades, cartões, substituições, etc.), devendo o profissional entregar as mesmas em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a finalização da partida/evento;

21.1.19. Preencher relatórios complementares em caso de incidentes ou irregularidades;

21.1.20. Encaminhar documentação às entidades organizadoras para fins de registro e análise disciplinar.

21.1.21. Outras atividades relacionadas:

21.1.22. Comparecer a reuniões preparatórias, clínicas de arbitragem e treinamentos promovidos pela organização, quando houver;

21.1.23. Atualizar-se constantemente quanto às mudanças nas regras da modalidade;

21.1.24. Verificar condições do local do jogo/evento (campo, quadra, equipamentos, uniformes, etc.);

21.1.25. Garantir que a partida ocorra com segurança e dentro dos padrões estabelecidos;

21.1.26. Cumprir o cronograma oficial e zelar pelo bom andamento da competição.

21.2. Considerando a conclusão apresentada no atual tópico, que indicou o **credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas para a prestação de serviços esportivos**, por meio de **chamamento público**, como solução mais viável, eficiente e juridicamente adequada ao atendimento da demanda, torna-se necessário, ainda na fase de planejamento, **antecipar critérios objetivos para a distribuição da demanda entre os credenciados.** Essa antecipação é especialmente relevante diante da previsão contina no **art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 11.878/2024** , que estabelece ser obrigatória a definição do critério de distribuição da demanda no edital de credenciamento, sempre que aplicável. A mesma lógica decorre do princípio da isonomia entre os credenciados e da necessidade de evitar favorecimentos ou distorções na convocação dos prestadores durante a vigência do credenciamento.

21.3. Portanto, para fins de respaldo técnico e normativo do futuro Termo de Referência, e considerando as particularidades do objeto, propõe-se a adoção do seguinte modelo de distribuição de demanda:

21.4. Sistema de rodízio entre os credenciados

21.4.1. Será adotado o sistema de rodízio entre os profissionais selecionados, de forma a assegurar a distribuição equitativa e transparente da classificação, garantindo que todos tenham iguais oportunidades de convocação.

21.4.2. Para fins de classificação e melhor organização das convocações dentro do rodízio, será considerando como ordem de credenciamento a data do protocolo da solicitação de credenciamento

21.4.2.1. Os serviços poderão ser realizados em toda e qualquer praça esportiva da municipalidade não excluindo vias públicas, no caso de eventos de corridas de rua, a serem definidos em momento oportuno, incluindo os locais abaixo descritos:

21.4.2.1.1. Centro de Lazer do Trabalhador Aguaiano – Rua Américo Vanucci, 17, Pq. Carlota Rehder;

21.4.2.1.2. Complexo de Educação Municipal de Ensino Integral de Aguaí – Rua Sete de Setembro, 256, Centro;

21.4.2.1.3. Parque Interlagos – Av. Milanês Vasconcelos, s/n – Pq. Interlagos;

21.4.2.1.4. Parque Bruno Covas – Rua Miguel Ângelo, s/n – Pq. Miguelito;

21.4.2.1.5. Ginásio Poliesportivo Domingos Martucci – Av. Milanês Vasconcelos, 375-435, Pq. Interlagos;

21.4.2.1.6. Ginásio de Esportes Aparecido Jarbas Sbricce – Rua Ibrahim Gonçalves Damasceno, 176-316, Cidade Nova;

21.4.2.1.7. Estádio Municipal Dr. Leonardo Guaranha – Rua Drs. Paulo e Rodolfo Lanzone, s/n – Pq. Carlota Rehder;

21.4.2.1.8. Campo de futebol Cidade Nova – Rua Aparecido Antônio de Oliveira, 204-350, Cidade Nova;

21.4.2.1.9. Campo de futebol Jd. Aeroporto – Rua Aparecida Ferreira Pinola, s/n, Jardim Aeroporto;

21.4.2.1.10. Campo de futebol Vila Braga – Rua São Judas Tadeu, s/n – Vila Braga;

21.4.2.1.11. Campo de futebol Vila São José/Papelão – Rua General Osório, s/n, Vila São José;

21.4.2.1.12. Campo de futebol Beira Rio – Rua Ademar Célia, s/n, Nova Aguaí.

22. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

22.1. O levantamento quantitativo foi elaborado com base na **estrutura típica de cada modalidade** (ex: quantidade de profissionais necessários por partida ou etapa), no **formato das competições** (ex: fase de grupos, eliminatórias, finais) e no **número de partidas estimadas**, a partir das informações constantes no calendário esportivo. Tal levantamento será detalhado em tabela abaixo, que passa a integrar este estudo. As informações apuradas compõem desde já a estrutura da solução que será formalizada no Termo de Referência, permitindo à Administração definir com precisão a quantidade mínima de fornecedores a serem vinculados para atendimento às demandas dos eventos esportivos programados.

22.2. Segue abaixo quadro-resumo da estimativa preliminar:

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 45x45; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	150 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 35x35; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	40 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 30x30 equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	20 jogos

Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 25x25; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	20 jogos
Futebol de campo	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 20x20; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	40 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 20x20; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	150 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 15x15; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	30 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 12x12; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	30 jogos
Futsal	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 10x10; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	30 jogos
Voleibol	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 05 (cinco) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	20 jogos
Voleibol	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	50 jogos
Voleibol adaptado	Arbitragem para VOLEIBOL ADAPTADO para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	12 jogos
Vôlei de praia	Arbitragem para VÔLEI DE PRAIA para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	20 jogos
Basquetebol	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 04 (quatro) períodos de 10 (dez) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	20 jogos
Basquetebol	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 02 (dois) períodos de 15 (quinze) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	20 jogos
Basquetebol	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	20 jogos
Basquetebol 3x3	Arbitragem para BASQUETEBOL 3x3 para jogos com tempo de 10 (dez) minutos OU 21 (vinte e um) pontos; equipe composta por um árbitro e um mesário. Entre 12 a 16 Partidas por Etapa.	02 etapas
Corrida de rua	Arbitragem para CORRIDA DE RUA para etapas diversas; equipe composta por um árbitro geral, um chefe de largada/chegada e dez árbitros de percurso.	04 etapas
Pump Track	Arbitragem para PUMP TRACK para etapas diversas; equipe composta por um árbitro, um chefe de largada/chegada e três fiscais de pista.	02 etapas

Natação	Arbitragem para NATAÇÃO para etapas diversas; equipe composta por um árbitro geral, três árbitros “de virada”, seis cronometristas, um narrador e um técnico de apoio. Modalidade, Festival.	03 etapas

23. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O valor da contratação foi calculado com base na quantidade de partidas previstas no calendário esportivo, levando em consideração a quantidade de jogos/partidas e etapas a serem realizadas e o valor médio obtido por pesquisa de preço com fornecedores regionais, que prestam serviços similares em municípios próximos

23.2. A fórmula utilizada para o cálculo preliminar foi:

23.2.1. Modalidade X: Número de eventos (jogos ou etapas) x Valor médio da contratação do referido evento.

23.2.2. Essa estimativa parte de dados concretos e verificáveis, sendo o calendário esportivo anual disponível para consulta na Coordenadoria de Esportes ou pelo e-mail: esporte@aguai.sp.gov.br, o que possibilita uma projeção realista do valor final do credenciamento, etapa fundamental para a composição da estimativa.

23.2.3. No que se refere ao valor monetário por evento, ainda que a legislação municipal não explicite a metodologia de fixação desses valores, eles estão alinhados aos preços de mercado praticados na região e com contratações similares realizadas pelo próprio Município em exercícios anteriores.

23.2.4. Dessa forma, nos termos do **art. 23, §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021** , a definição do valor fixado da contratação fundamenta-se:

23.3. Na compatibilidade com os preços de mercado praticados na região, conforme admitido pelo caput do artigo.

23.4. Ressalte-se, ainda, que a estimativa considera a natureza episódica da contratação e os valores por atuação, não se tratando de custo fixo, nem de compromisso mensal com os credenciados, o que garante adequação orçamentária e previsibilidade fiscal para a Administração Pública.

23.5. Os valores unitários estabelecidos pela Administração para a prestação dos serviços de arbitragem serão **fixados previamente**, conforme os valores obtidos por meio da pesquisa de preços realizada para a contratação.

23.6. Os valores definidos constituirão os preços máximos e fixos a serem pagos aos prestadores credenciados, conforme os serviços efetivamente executados, não sendo admitida a apresentação de valores superiores aos estabelecidos pela Administração.

23.7. Os interessados que aderirem ao credenciamento deverão aceitar as condições e os valores previamente estabelecidos, observadas as regras previstas no edital e seus anexos.

23.8. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela Coordenadoria de Esportes, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

23.9. O valor total estimado da contratação, com base nos critérios acima, é de R$ 339.348,00 (Trezentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais), abrangendo todos os eventos esportivos previstos no calendário esportivo, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada em jogos/etapas	Valor Unitário	Valor Total (R$)
01	Arbitragem composta por 01 árbitro principal, 02 assistentes, 01 mesário e 01 representante – jogos de 45x45	150	R$600,00	R$ 90.000,00

02	Arbitragem composta por 01 árbitro principal, 02 assistentes, 01 mesário e 01 representante – jogos de 35x35	40	R$550,00	R$ 22.000,00
03	Arbitragem composta por 01 árbitro principal, 02 assistentes, 01 mesário e 01 representante – jogos de 30x30	20	R$500,00	R$ 10.000,00
04	Arbitragem composta por 01 árbitro principal, 02 assistentes, 01 mesário e 01 representante – jogos de 25x25	20	R$450,00	R$ 9.000,00
05	Arbitragem composta por 01 árbitro principal, 02 assistentes, 01 mesário e 01 representante – jogos de 20x20	40	R$400,00	R$ 16.000,00
06	Arbitragem composta por 02 árbitros, 01 mesário e 01 representante – jogos de 20x20	150	R$400,00	R$ 60.000,00
07	Arbitragem composta por 02 árbitros, 01 mesário e 01 representante – jogos de 15x15	30	R$300,00	R$ 9.000,00
08	Arbitragem composta por 02 árbitros, 01 mesário e 01 representante – jogos de 12x12	30	R$250,00	R$ 7.500,00
09	Arbitragem composta por 02 árbitros, 01 mesário e 01 representante – jogos de 10x10	30	R$180,00	R$ 5.400,00
10	Arbitragem composta por 01 árbitro principal, 01 assistente e 01 apontador – jogos padrão melhor de 5 sets	20	R$600,00	R$ 12.000,00
11	Arbitragem composta por 01 árbitro principal, 01 assistente e 01 apontador – jogos padrão melhor de 3 sets	50	R$425,00	R$ 21.250,00
12	Arbitragem composta por 01 árbitro principal, 01 assistente e 01 apontador – jogos padrão melhor de 3 sets	12	R$400,00	R$ 4.800,00
13	Arbitragem composta por 01 árbitro principal, 01 assistente e 01 apontador – jogos padrão melhor de 3 sets	20	R$300,00	R$ 6.000,00
14	Arbitragem composta por 02 árbitros, 01 mesário e 01 cronometrista – jogos com 4 períodos de 10 min	20	R$550,00	R$ 11.000,00

15	Arbitragem composta por 02 árbitros, 01 mesário e 01 cronometrista – jogos com 2 períodos de 15 min	20	R$400,00	R$ 8.000,00
16	Arbitragem composta por 02 árbitros, 01 mesário e 01 cronometrista – jogos com 2 períodos de 10 min	20	R$300,00	R$ 6.000,00
17	Arbitragem composta por 01 árbitro e 01 mesário – jogos com tempo de 10 min ou 21 pontos	02	R$2.100,00	R$ 4.200,00
18	Arbitragem composta por 01 árbitro geral, 01 chefe de largada/chegada, 10 árbitros de percurso, etc.	04	R$3.833,00	R$ 15.332,00
19	Arbitragem composta por 01 árbitro geral, 01 chefe de largada/chegada, 03 fiscais de pista, etc.	02	R$4.633,00	R$ 9.266,00
20	Arbitragem composta por 01 árbitro geral, 03 árbitros de virada, 06 cronometristas, 01 narrador, 01 técnico de apoio	03	R$4.200,00	R$ 12.600,00

23.10. Os valores observados na tabela de estimativa são divididos entre a equipe de arbitragem de cada jogo/etapa.

24. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO.

24.1. Considerando as características do objeto, opta-se pelo parcelamento dos serviços de arbitragem por modalidade esportiva e/ou por tipo de serviço, conforme a necessidade da Coordenadoria de Esportes e a programação das competições. O parcelamento visa possibilitar a participação de diferentes empresas interessadas e ampliar a capacidade de atendimento das demandas da Administração, permitindo que cada empresa credenciada seja convocada para prestar os serviços de acordo com sua capacidade, área de atuação e disponibilidade.

24.2. A contratação será realizada com **pessoas jurídicas devidamente credenciadas**, responsáveis pela disponibilização da equipe de arbitragem necessária à execução dos serviços, não havendo contratação individual dos árbitros pela Administração.

24.3. A empresa credenciada será convocada pela Coordenadoria de Esportes conforme a necessidade de cada competição, devendo disponibilizar os profissionais necessários à composição da equipe de arbitragem, de acordo com a modalidade, quantidade de partidas/provas, horários e demais condições previamente informadas.

24.4. Dessa forma, o parcelamento não representa a contratação individual dos membros da equipe de arbitragem, mas a possibilidade de contratação dos serviços junto a diferentes pessoas jurídicas credenciadas, de acordo com a demanda da Administração.

25. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

25.1. As contratações correlatas são aquelas que apresentam semelhança ou correspondência com o objeto da presente contratação, seja em termos de finalidade, escopo ou execução. Já as contratações interdependentes são aquelas cujas execuções estão diretamente vinculadas entre si, de modo que a realização de uma condiciona ou influencia diretamente o sucesso da outra, nos termos das diretrizes de planejamento das contratações públicas.

25.2. No caso em análise, após levantamento, **não foram identificadas contratações em andamento ou previstas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes à presente demanda de**

prestação de serviços auxiliares e técnicos de apoio.

25.3. O objeto aqui tratado configura-se como uma solução autônoma, com escopo próprio, finalidade específica e estrutura de execução independente, que não depende, tampouco condiciona, outras contratações em curso ou previstas pela Administração Municipal, não havendo sobreposição de escopo com outras ações ou contratações.

25.4. Portanto, a execução da presente parceria poderá ocorrer de forma isolada, sem comprometer a eficácia da solução ou gerar duplicidade de esforços ou recursos, assegurando regularidade, controle e efetividade na prestação dos serviços.

26. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

26.1. A contratação está contemplada no **Plano de Contratações Anual – PAC 2026** , sob o **item nº 68**, demonstrando sua compatibilidade com o planejamento das contratações da Administração Pública para o exercício de 2026.

26.2. A previsão da contratação no PAC 2026 demonstra que a demanda foi previamente identificada e considerada no planejamento das contratações para o exercício de 2026, havendo compatibilidade entre a necessidade apresentada neste processo e as ações de planejamento estabelecidas pela Administração.

26.3. A contratação de árbitros para condução técnica das competições esportivas promovidas pela Administração Pública, por meio da Coordenadoria de Esportes, constitui prática recorrente e previamente considerada no processo de planejamento institucional.

26.4. Dessa forma, a contratação encontra-se em conformidade com o planejamento anual vigente, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado pelo ente.

27. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

27.1. A contratação de arbitragem para condução das competições previstas no calendário esportivo da Municipalidade proporcionará, além do atendimento direto às necessidades operacionais da Administração Pública, **benefícios sociais relevantes**, alinhados às políticas municipais de esporte, juventude e lazer.

27.2. No âmbito esportivo, a presença de profissionais qualificados garante **imparcialidade, disciplina e qualidade técnica nas disputas**, assegurando o bom andamento das partidas e a credibilidade dos resultados. Isso contribui para o fortalecimento das competições e para a valorização dos atletas, equipes e modalidades envolvidas.

27.3. No âmbito social, a realização desses eventos representa uma oportunidade de **integração comunitária**, estimulando a prática esportiva como ferramenta de **inclusão social, prevenção a violência, melhoria da saúde física e mental e desenvolvimento de valores éticos**, como respeito, trabalho em equipe e superação. Trata-se, portanto, de um investimento que transcende a esfera esportiva, impactando positivamente a população, especialmente crianças e adolescentes, que encontram no esporte uma forma saudável de convivência e aprendizado.

27.4. Além disso, a contratação por credenciamento fomenta a **participação de profissionais locais**, que poderão gerar renda a partir de suas habilidades, fortalecendo o mercado de trabalho no setor esportivo e consolidando os resultados dos cursos e capacitações promovidos pelo próprio Município em anos anteriores.

27.5. Dessa forma, os benefícios esperados com a execução da contratação incluem não apenas o cumprimento das obrigações previstas em lei, mas também a **promoção de um legado social e comunitário**, valorizando o esporte como política pública essencial ao desenvolvimento humano e à qualidade de vida dos cidadãos de Aguaí.

28. Providências prévias ao contrato.

28.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regular formalização e o adequado acompanhamento da contratação, observando-se as

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **Decreto Municipal nº 5.145/2023**.

28.2. Nesse sentido, deverão ser verificadas, previamente à formalização do ajuste, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa a ser contratada, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e a adoção das providências administrativas necessárias à celebração do instrumento contratual, quando cabível.

28.3. A Administração também deverá promover a **designação formal dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação**, observando as competências e atribuições previstas na regulamentação municipal. Os servidores designados deverão possuir conhecimento compatível com as atividades a serem desempenhadas, cabendo à Administração, caso identificada eventual necessidade, providenciar orientação ou capacitação adequada para o exercício das funções de gestão e fiscalização contratual.

28.4. Quanto à capacitação, considera-se necessário que os responsáveis pelo acompanhamento da contratação estejam devidamente orientados quanto às suas atribuições, especialmente no que se refere ao acompanhamento da execução do objeto, conferência do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registro de ocorrências, atesto dos documentos fiscais e comunicação de eventuais irregularidades à autoridade competente.

28.5. Em relação à adequação do ambiente da organização, **não se identificam, previamente à celebração do contrato, necessidades de alterações físicas, estruturais ou tecnológicas específicas para viabilizar a contratação**, sem prejuízo das providências administrativas ordinárias necessárias ao seu acompanhamento.

28.6. Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato estarão concentradas na regular instrução e formalização do processo, na verificação das condições da futura contratada, na disponibilidade orçamentária e na designação e orientação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, de modo a assegurar que a contratação seja executada e acompanhada de forma adequada pela Administração.

29. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

29.1. A contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos municipais, conforme objeto definido neste Estudo Técnico Preliminar, **não apresenta impacto ambiental** relevante, considerando que se trata de prestação de serviço técnico especializado, realizado por profissionais autônomos, sem utilização de recursos materiais fornecidos pela Administração e sem geração de resíduos, efluentes ou consumo significativo de insumos.

29.2. A atividade a ser executada pelos árbitros se limita à condução técnica das partidas esportivas, sendo inteiramente de natureza operacional e humano. Os materiais utilizados são de uso pessoal e de responsabilidade dos próprios profissionais (apitos, cartões, etc.), sem qualquer fornecimento de equipamentos por parte do Município.

29.3. Dessa forma, considera-se que não há necessidade de adoção de medidas mitigadores ou compensatórias, nem de licenciamento ou análise ambiental específica para viabilização da contratação, estando o objeto plenamente compatível com as políticas ambientais do Município e com os princípios de sustentabilidade que regem a Administração Pública.

30. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

30.1. Com base nas informações levantadas, nas análises realizadas e nos critérios legais observados, declara-se **viável a contratação de serviços de arbitragem esportiva**, por meio de **credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas**, visando atender às necessidades da Coordenadoria Municipal de Esportes – SMEEC para a realização dos eventos previstos no calendário esportivo.

30.2. A solução proposta demonstra aderência às exigências legais da **Lei nº 14.133/2021**, em especial ao disposto em seu **art. 79, inciso I**, quanto à possibilidade de contratações paralelas e não excludentes, bem como ao **Decreto Municipal nº 5156/2023**, que regulamenta o procedimento de chamamento público para credenciamento.

30.3. Foram avaliados os aspectos técnicos da demanda, os riscos envolvidos, os critérios de distribuição da demanda, o impacto orçamentário, a inexistência de impacto ambiental relevante, e a ausência de

contratações correlatas diretamente vinculadas à prestação do serviço. Também se verificou a coerência da estimativa de valores com os praticados localmente.

30.4. Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a legalidade da proposta, a viabilidade operacional e o potencial benefício social a ser alcançado, conclui-se pela **viabilidade da contratação pretendida**, autorizando-se o prosseguimento das etapas subsequentes do planejamento, com a elaboração do Termo de Referência e do edital de chamamento público

Aguaí, 24 de setembro de 2026.

Elaborador

Jackson dos Santos Doval
Escriturário

Coordenador responsável

Silvio Cesar dos Santos Souza
Coordenador de Esportes

Documento assinado eletronicamente por **Jackson dos Santos Doval**, **Escriturário**, em 01/10/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cesar dos Santos Souza**, **Professor/Coordenador**, em 01/10/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ferreira Zavarize Tenorio**, **Secretário de Educação, Esportes e Cultura**, em 02/10/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1850034** e o código CRC **9EC33582**.

Referência: Processo nº 3500303.401.00009227/2026-42 SEI nº 1850034

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

MINUTA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM/LIC Nº 230/2026
PROCESSO SEI Nº 3500303.401.00009227/2026-42
INEXIGIBILDADE Nº XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM/LIC Nº XX
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024; DECRETO MUNICIPAL Nº 5.156/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Termo de contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**, Estado de São Paulo, com o CNPJ sob o nº. 46.425.229/0001-79, situada à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, Aguaí/SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, a Sra. PATRÍCIA FERREIRA ZAVARIZE TENÓRIO, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, XXX, com o CNPJ sob o nº. XXX, localizada à XXX, representada por XXX, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº 230/2026, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024; DECRETO MUNICIPAL Nº 5.156/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, ficando a contratada a ele obrigada em todos os seus termos, bem como nos moldes da tabela abaixo, cujos quantitativos e valores totais são estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 45x45; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	SERVIÇO	150	R$ 600,00	R$ 90.000,00
2	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 35x35; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	SERVIÇO	40	R$ 550,00	R$ 22.000,00
3	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 30x30 equipe composta por um árbitro central,	SERVIÇO	20	R$ 500,00	R$ 10.000,00

	dois assistentes, um mesário e um representante.				
4	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 25x25; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	SERVIÇO	20	R$ 450,00	R$ 9.000,00
5	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 20x20; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	SERVIÇO	40	R$ 400,00	R$ 16.000,00
6	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 20x20; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	SERVIÇO	150	R$ 400,00	R$ 60.000,00
7	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 15x15; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	SERVIÇO	30	R$ 300,00	R$ 9.000,00
8	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 12x12; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	SERVIÇO	30	R$ 250,00	R$ 7.500,00
9	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 10x10; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	SERVIÇO	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00
10	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 05 (cinco) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	SERVIÇO	20	R$ 600,00	R$ 12.000,00
11	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	SERVIÇO	50	R$ 425,00	R$ 21.250,00
12	Arbitragem para VOLEIBOL ADAPTADO para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	SERVIÇO	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
13	Arbitragem para VÔLEI DE PRAIA para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	SERVIÇO	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00
14	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 04 (quatro) períodos de 10 (dez) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	SERVIÇO	20	R$ 550,00	R$ 11.000,00
15	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 02 (dois) períodos de 15 (quinze) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	SERVIÇO	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00
16	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	SERVIÇO	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00
17	Arbitragem para BASQUETEBOL 3x3 para jogos com tempo de 10 (dez) minutos	SERVIÇO	2	R$ 2.100,00	R$ 4.200,00

	OU 21 (vinte e um) pontos; equipe composta por um árbitro e um mesário.				
18	Arbitragem para CORRIDA DE RUA para etapas diversas; equipe composta por um árbitro geral, um chefe de largada/chegada e dez árbitros de percurso.	SERVIÇO	4	R$ 3.833,00	R$ 15.332,00
19	Arbitragem para PUMP TRACK para etapas diversas; equipe composta por um árbitro, um chefe de largada/chegada e três fiscais de pista.	SERVIÇO	2	R$ 4.633,00	R$ 9.266,00
20	Arbitragem para NATAÇÃO para etapas diversas; equipe composta por um árbitro geral, três árbitros "de virada", seis cronometristas, um narrador e um técnico de apoio.	SERVIÇO	3	R$ 4.200,00	R$ 12.600,00

1.2. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 5.156/2023.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital do Credenciamento;
1.3.3. A proposta da Contratada;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados de XXX, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

Minuta de Contrato (1910328) SEI 3500303.401.00009227/2026-42 / pg. 58

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
2.7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução e demais observações constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R$ XXX (XXX), nos termos da tabela constante do item 1.1. deste instrumento.

4.2. No objeto acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a autorização de fornecimento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

5.1.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento.
5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal técnico e/ou administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Minuta de Contrato (1910328) SEI 3500303.401.00009227/2026-42 / pg. 60

5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

5.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.24.1. o prazo de validade;

5.24.2. a data da emissão;

5.24.3. os dados do contrato;

5.24.4. o período respectivo da execução do contrato (informações sobre a data e horário de início e conclusão da partida/evento);

5.24.5. os dados da autorização de fornecimento e do órgão requisitante;

5.24.6. o valor a pagar; e

5.24.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.27. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.28. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.30. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

5.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a cotratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.32. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §3º Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

5.33. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.34. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

5.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.39. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA –DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 30 de setembro de 2026 (doc. SEI nº 1865370).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

7.1.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme artigo 143, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar à contratada, quando necessário, as sanções previstas na lei e neste instrumento.

Minuta de Contrato (1910328) SEI 3500303.401.00009227/2026-42 / pg. 64

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias (quando houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1. A contratada deve cumprir todo o contido no Termo de Referência, bem como neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (quando houver), o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

8.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos.

8.1.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Minuta de Contrato (1910328) SEI 3500303.401.00009227/2026-42 / pg. 66

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

Obrigações relacionadas à LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)

8.2. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) será obedecida, em todos os seus termos, pela Contratada, que se obriga a tratar os dados da contratante que forem eventualmente coletados conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

8.3. A contratada obriga-se a executar seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

8.4. A contratada compromete-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

8.5. Eventuais dados coletados pela contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados.

8.6. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Minuta de Contrato (1910328) SEI 3500303.401.00009227/2026-42 / pg. 67

(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aguaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas na alíneas "e", "f" e "g" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

iv) **Multa**:

(1) A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1. deste contrato, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração, e será calculada e estipulada de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual anterior, mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da avaliação dos bens móveis disponibilizados para venda até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

(2) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, sendo que a aplicação desta multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

(3) A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à contratada, ou com a utilização de caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometidas, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

9.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A aplicação das sanções de advertência e multa é de competência do Secretário contratante, da área atinente ao objeto da contratação que motivou a solicitação, assistidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos do regulamento municipal.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência da Secretaria Contratante, que motivou a solicitação, assistida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos de regulamento municipal.

9.8. Na instauração de procedimento de responsabilização para aplicação das sanções administrativas aqui previstas, a contratada será intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se o caso.

9.9. Nos procedimentos administrativos para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais nas hipóteses de pedidos de produção de novas provas ou de pedidos de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, cujo deferimento ou indeferimento será notificado pela competente Comissão.

9.10. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade do Município que aplicou a penalidade, nas condições do artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.159/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Na hipótese acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.9.3. Indenizações e multas, se houver.

10.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do artigo 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício de 2026, nas dotações abaixo discriminadas:

05.008.27.812.0503.2167.3.3.90.39.00 379 01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA – COORDENADORIA DE ESPORTES – DESPORTO E LAZER – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Aguaí/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aguaí, XXX.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
PATRÍCIA FERREIRA ZAVARIZE TENÓRIO
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Contratada

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM CREDENCIAMENTO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., CEP: ....., neste ato representada por seu(a) representante legal ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., CEP: ....., vem por meio deste REQUERER seu credenciamento para prestação dos serviços elencados abaixo, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 005/2026:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 45x45; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	150	R$ 603,50
2	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 35x35; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	40	R$ 536,50
3	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 30x30 equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	20	R$ 504,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
4	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 25x25; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	20	R$ 458,50
5	Arbitragem para FUTEBOL DE CAMPO para jogos com dois tempos de 20x20; equipe composta por um árbitro central, dois assistentes, um mesário e um representante.	Serviço	40	R$ 389,00
6	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 20x20; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	Serviço	150	R$ 381,00
7	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 15x15; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	Serviço	30	R$ 307,00
8	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 12x12; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	Serviço	30	R$ 291,50
9	Arbitragem para FUTSAL para jogos com dois tempos de 10x10; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um representante.	Serviço	30	R$ 253,50
10	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 05 (cinco) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	Serviço	20	R$ 361,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
11	Arbitragem para VOLEIBOL para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	Serviço	50	R$ 309,00
12	Arbitragem para VOLEIBOL ADAPTADO para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	Serviço	12	R$ 289,00
13	Arbitragem para VÔLEI DE PRAIA para jogos - melhor de 03 (três) sets; equipe composta por um árbitro, um assistente e um apontador.	Serviço	20	R$ 283,50
14	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 04 (quatro) períodos de 10 (dez) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	Serviço	20	R$ 389,00
15	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 02 (dois) períodos de 15 (quinze) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	Serviço	20	R$ 323,50
16	Arbitragem para BASQUETEBOL para jogos com 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos; equipe composta por dois árbitros, um mesário e um cronometrista.	Serviço	20	R$ 285,50
17	Arbitragem para BASQUETEBOL 3x3 para jogos com tempo de 10 (dez) minutos OU 21 (vinte e um) pontos; equipe composta por um árbitro e um mesário.	Serviço	2	R$ 1.332,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
18	Arbitragem para CORRIDA DE RUA para etapas diversas; equipe composta por um árbitro geral, um chefe de largada/chegada e dez árbitros de percurso.	Serviço	4	R$ 3.905,00
19	Arbitragem para PUMP TRACK para etapas diversas; equipe composta por um árbitro, um chefe de largada/chegada e três fiscais de pista.	Serviço	2	R$ 3.862,50
20	Arbitragem para NATAÇÃO para etapas diversas; equipe composta por um árbitro geral, três árbitros “de virada”, seis cronometristas, um narrador e um técnico de apoio.	Serviço	3	R$ 3.881,00

Declaro ainda:

a) atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) não estar impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e não ser declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontrar, nos termos da legislação em vigor ou da licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

d) inexistir fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (artigo 63, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/2021);

f) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Aguaí ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei n° 14.133/21;

h) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
Local e data,

_____
(assinatura do representante legal da empresa)

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ANEXO IV - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-__, pelo presente, informa o representante legal com poderes para a assinatura do Termo de Contrato decorrente deste procedimento, bem como os dados da conta bancária para respectivos pagamentos:

Representante Legal:

Nome completo:

Qualificação dentro da Empresa:

E-mail corporativo:

E-mail pessoal:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Endereço Residencial Completo:

RG:

CPF:

Informação Bancária:

Nome do Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

Local e data,

_____

(assinatura do representante legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ANEXO V – ANEXOS DO TCE-SP

ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE AGUAÍ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)
